Tempestades isoladas com raios e trovões
Máx. 31 - Mín. 18| Chuvas 20%

TN Tribuna do Norte

FUNDAÇÃO DR. JOÃO ROMEIRO Ano 141 Edição 9.874

Em Taiwan, Pindamonhangaba busca investimentos da indústria de tecnologia e semicondutores

Divulgação

O prefeito de Pindamonhangaba, Dr. Isael Domingues, destacou a importância de uma gestão pública aliada à tecnologia

No segundo dia do evento Smart City Summit & Expo (SCSE), em Taipei, capital de Taiwan, na China, o prefeito Dr. Isael Domingues e o secretário de Tecnologia, Inovação e Projetos de Pindamonhangaba, Danilo Velloso, apresentaram a cidade para as maiores empresas de tecnologia e computação avançada do mundo.

PÁG. 3

Prefeitura realiza primeiro concerto Ecobachraíba no domingo (2)

A Prefeitura de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo - Departamento de Cultura, realiza no dia 2 de abril, às 19h, um evento aberto ao público, do concerto Ecobachraíba, no Museu Pedagógico Dom Pedro I e Dona Leopoldina.

PÁG. 7

Pinda abre chamamento para comerciantes trabalharem na Rodoviária de Moreira César

A Prefeitura de Pindamonhangaba lançou edital de regulamentação do funcionamento do Terminal Rodoviário de Moreira César, e também publicou o chamamento público para os interessados em explorar boxes e lanchonete/restaurante. O decreto contém as normas e critérios para atividades comerciais no local, que ficará sob responsabilidade da Subprefeitura de Moreira César.

PÁG. 3

Divulgação

Terminal possui boxes e área para refeições, e funcionará os sete dias da semana, das 8 às 22 horas

Cerca de mil pessoas vão participar da Circuito de Corrida no domingo

A primeira etapa do Circuito Corrida de Rua de 2023, que será disputada neste domingo (2), no Parque da Cidade, vai reunir cerca de mil pessoas. A largada será às 8 horas, mas a organização da prova pede para que os participantes cheguem com uma hora de antecedência, para que tenham tempo de retirar o kit com tranquilidade. Eles também devem levar o comprovante de inscrição e um documento com foto.

PÁG. 5

Pindamonhangaba disputa a 78ª Volta Ciclística do Uruguai

A equipe de ciclismo de Pindamonhangaba (Semelp | UniFunvic | Gelog) enfrenta seu primeiro desafio internacional da temporada 2023. O grupo que representa Pinda está no Uruguai, onde disputa até o dia 9 de abril, a 78ª edição da Volta Ciclística daquele país, considerada uma das provas mais antigas da América do Sul. Ao todo, a competição reúne 26 equipes que irão percorrer 1.731,3 km em 11 dias.

PÁG. 5

Divulgação

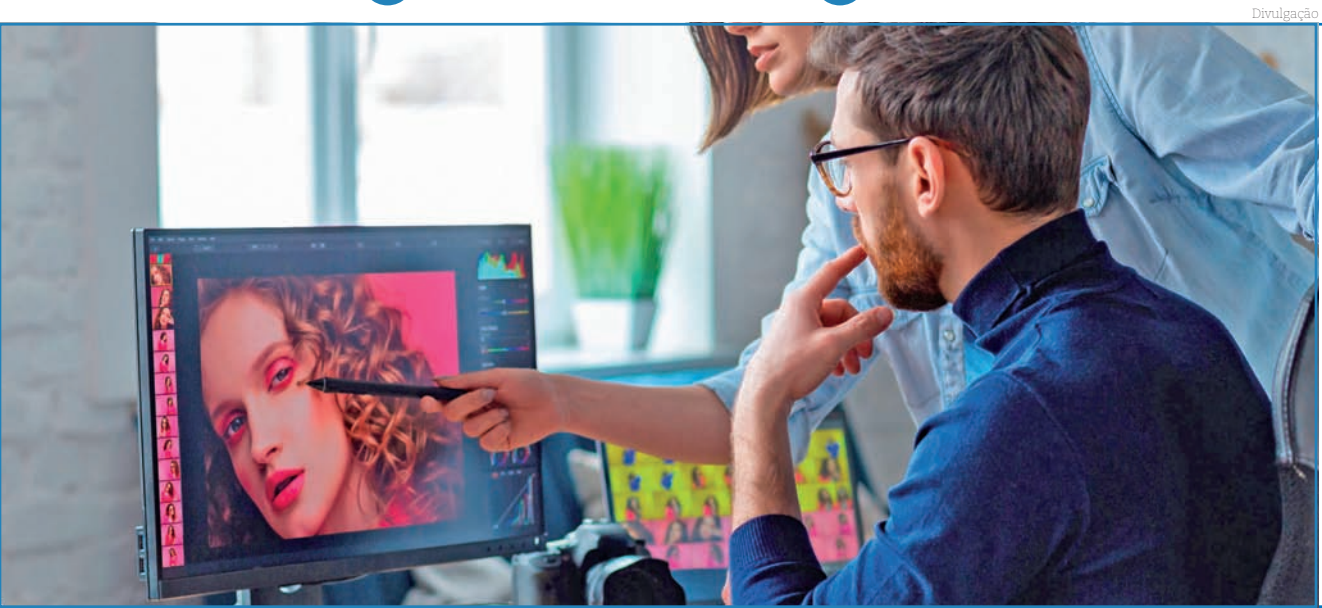

Senac oferece bolsas de estudo totalmente gratuitas

Para o primeiro semestre de 2023, as unidades do Senac no Vale do Paraíba e na Serra da Mantiqueira, entre elas Pindamonhangaba, oferecem bolsas de estudo totalmente gratuitas para diversos cursos.

São oportunidades em cursos livres e técnicos nas mais diversas áreas, como comunicação e marketing, design, turismo e hospitalidade, entre outros.

Além da gratuidade na mensalidade, a instituição oferece também toda a infraestrutura necessária à aprendizagem, incluindo os materiais didáticos para as aulas práticas.

PÁG. 3

EDITORIAL

Nunca pare de sonhar

Ter sonhos é essencial para a vida humana. Eles nos motivam a alcançar objetivos e nos mantém motivados quando enfrentamos desafios. Sonhar nos dá um propósito e um senso de direção, pois nos ajuda a visualizar o futuro que desejamos.

Além disso, sonhos nos ajudam a manter nossa saúde mental. Quando temos objetivos claros em mente, ficamos mais focados e menos propensos a sentir ansiedade ou depressão. O simples fato de termos sonhos, nos dá uma sensação de esperança e otimismo, o que pode ser fundamental para lidar com situações difíceis.

Os sonhos também nos dão uma oportunidade para crescer e nos desenvolvermos como indivíduos. Ao definir metas, somos desafiados a sair da nossa zona de conforto e a explorar novas habilidades e experiências.

Sonhar é essencial para a inovação e o progresso da humanidade. Muitas das grandes descobertas e invenções da história, foram resultado dos sonhos de indivíduos que se recusaram a se contentar com o status e buscaram soluções melhores e mais eficientes.

Ter sonhos nos faz buscar inovação e progresso. Sempre sonhe e corra atrás dos seus objetivos!

Divulgação

Fatec oferece isenção e redução da taxa de inscrição do Vestibular

A partir da próxima segunda-feira (3), os interessados em concorrer a uma vaga para os cursos da Faculdade de Tecnologia do Estado (Fatec) podem solicitar a isenção e a redução de 50% do valor da taxa de inscrição do processo seletivo para o segundo semestre de 2023 pelo site www.vestibularfatec.com.br. O prazo vai até as 15 horas do dia 11 de abril. O valor integral da taxa é de R$ 91.

O Centro Paula Souza (CPS) concede seis mil isenções de pagamento. É possível solicitar os dois benefícios, desde que o candidato atenda às determinações para cada finalidade. Neste caso, será necessário realizar dois pedidos.

Para fazer a solicitação, é preciso clicar no menu "isenção/redução", preencher o formulário de acordo com o benefício pleiteado, e, em seguida, acessar o link "Envio de Documentos" para realizar o upload dos documentos comprobatórios requisitados para cada uma das opções. Os arquivos devem ser digitalizados, ter o tamanho de até 1 MB, e estar nas extensões: pdf ou png ou jpg ou jpeg. O correto preenchimento dos formulários o e o envio dos documentos comprobatórios são de inteira responsabilidade do candidato.

O resultado da solicitação será divulgado em 24 de abril, a partir das 15 horas, exclusivamente pela internet. O candidato deverá efetuar sua inscrição após ter a resposta ao pedido do benefício.

Requisitos para isenção

Para pedir a isenção o candidato precisa ter concluído integralmente o Ensino Médio, no território nacional brasileiro, ou estar concluindo o terceiro semestre da Educação de Jovens e Adultos (EJA) em escolas da rede pública de ensino ou em instituição particular ou, ainda, estar concluindo o curso no Centro Estadual de Jovens e Adultos (Ceeja), com carga horária flexível. Também é necessário ter, cumulativamente, renda familiar bruta mensal máxima de dois salários mínimos (R$ 2.424), por morador. Caso seja independente, a renda bruta máxima deverá ser nesse mesmo valor.

Documentos necessários para realizar a solicitação: comprovante de escolaridade e comprovante de rendimentos, de todos os integrantes do grupo familiar que residam no mesmo endereço do candidato. Outras especificações sobre os itens solicitados estão disponíveis na página 2 da Portaria.

Requisitos para redução

O interessado em solicitar a redução da taxa deve ser estudante regularmente matriculado em uma das séries do Ensino Fundamental, Médio, curso pré-vestibular ou curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação. Também é preciso, cumulativamente, receber remuneração mensal inferior a dois salários-mínimos (R$ 2.604) ou estar desempregado.

Documentos necessários para fazer o pedido: comprovante de escolaridade e comprovante de rendimento, do candidato ao benefício. Outras especificações sobre os itens solicitados estão disponíveis na página 4 da Portaria.

Processo seletivo

O Vestibular das Fatecs é a porta de entrada para quem deseja fazer o Ensino Superior Tecnológico de forma gratuita, nas modalidades presencial e a distância. As inscrições do processo seletivo para o segundo semestre de 2023 vão de 12 de abril até as 15 horas de 2 de junho e devem ser feitas pela internet. A prova será aplicada no dia 25 de junho.

Outras informações pelo site www.vestibularfatec.com.br.

Espaço AJOP

Associação dos Jornalistas de Pindamonhangaba

A MENTIRA

No contexto da interação interpessoal, no qual são utilizados recursos comportamentais como gestos, expressões faciais, postura corporal e modulação de voz, destaca-se o fenômeno da mentira, que é caracterizada pela dissimulação de ideias, sentimentos e emoções. No presente trabalho foi realizado um levantamento teórico acerca da mentira, sendo descritos alguns de seus aspectos comportamentais e neurobiológicos e também analisadas as publicações relacionadas ao tema no Brasil. As implicações do uso de técnicas de avaliação da mentira no âmbito judicial, bem como as crenças infundadas utilizadas em julgamentos são discutidas. A revisão identificou poucos estudos sobre a temática no contexto brasileiro, o que indica a necessidade de ampliação desse campo de investigação no país.

Segundo a filosofia, Mentira é o ato através do qual um emissor altera ou dissimula deliberadamente aquilo que ele reconhece como verdadeiro, tentando fazer com que o ouvinte aceite ou acredite ser verdadeiro algo que é sabidamente falso. (www.scielo.br)

1º de abril

pelo Jornalista
Adelson Cavalcante
Mtb. 56.011/sp

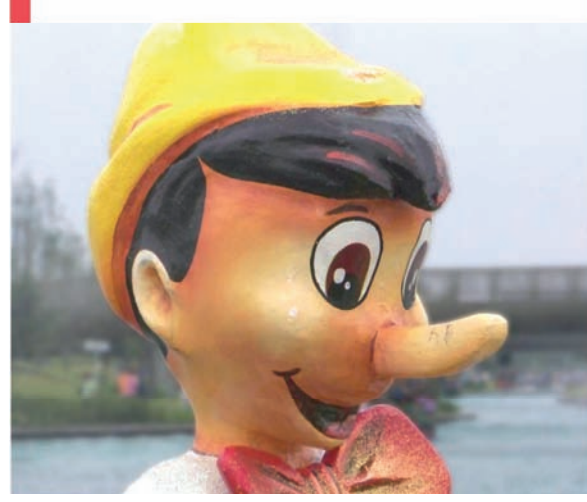

AJOP Associação dos JORNALISTAS de Pindamonhangaba

Talvez um dos maiores Fake News nem tenha sido em 1º de abril, mas em 30 de outubro de 1938.

Quando anunciado na rádio CBS que a terra estava sendo invadida por alienígenas.

Tratava-se de uma versão rádio teatro encenada pelo talentoso diretor americano Orson Welles.

A intenção de Welles era de se divertir, mas o país atravessava uma fase crítica sobre informações terríveis da Alemanha Nazista.

Os jornais New York Times e o Boston Daily Globe aproveitaram para desacreditar a nova mídia que era o rádio.

Em 1949, a peça foi repetida em Quito no Equador, dessa vez realmente provocando pânico em massa.

O exército foi acionado para combater uma guerra contra extraterrestres.

Em 1960 novamente aplicada em Buffalo, na fronteira do Estado de Nova York.

E porque funcionou várias vezes?

Notícias falsas, desse tipo liberam emoções, e hoje a internet e as redes sociais são plataformas ideias para Fake News.

Segundo Robert Socolow, físico americano diz que "devemos constantemente refletir sobre o que significa confiar em nossas fontes de informação.

Especialmente num universo de algoritmos (conjunto de regras) em que Facebook, Instagram e twitter administram nossos feeds (fluxo de informações na web) para mostrar só aquilo que acham que queremos ver.

A tradição de 1º de abril remonta à instituição do Calendário Gregoriano, que substituiu o Calendário Juliano por determinação do Concílio de Trento (conselho ecumênico da Igreja Católica). O Calendário Gregoriano divide o ano em quatro estações distribuídas ao longo de 12 meses, ou 365 dias, de acordo com o movimento da Terra em relação ao Sol e estabelece o primeiro dia do ano em 1º de janeiro.

Com a instituição do novo calendário pelo papa Gregório XIII, em 1582, historiadores contam que parte da população francesa se revoltou contra a medida e se recusou a adotar o 1º de janeiro como início do ano. Zombados pelo resto da população, os resistentes às mudanças eram convidados para festas e comemorações inexistentes no 1º de abril. Nascia assim a tradição de zombaria e de pregação de peças.

Para o psiquiatra Ilton Castro, existem diferentes níveis de mentira: há aquelas que suavizam realidades e as que são usadas para usufruir benefícios em detrimento de outras pessoas. Há também a condição psicológica conhecida como mitomania, definida pelo uso compulsivo de mentiras. (agenciabrasil.ebc.com.br)

Construindo Cidadania

Roberto Ravagnani
é palestrante, jornalista, radialista e consultor. Voluntário como palhaço hospitalar há 17 anos, fundador da ONG Canto Cidadão, consultor associado para o voluntariado da GIA Consultores para América Latina e sócio da empresa de consultoria Comunidea.

Roberto Ravagnani

MUDANDO O OLHAR SOBRE O VOLUNTARIADO

Reprodução Internet

Um desalento bate as vezes, por ver tantos bons projetos, que poderiam ser maiores, se a força do trabalho voluntário fosse utilizada de forma eficaz e eficiente, mas deixam de sê-lo por utilizar mal este recurso precioso e disponível.

Parece que busco trazer lamurias, mas trago a realidade, visto que o voluntariado não é só a alegria que se vê nas fotos divertidas de vários grupos, crianças felizes, idosos sorridentes, mesmo sem os dentes.

Voluntariado ainda padece de um olhar mais profissional, mais técnico, para que seu efeito em todos os atores possa ser melhor e duradouro, passa por uma mudança de conceito e de olhar.

Trabalho voluntário não é quando eu puder, é quando eu me comprometer.

Trabalho voluntário não é doar aquilo que sobra, é doar tempo de qualidade.

Trabalho voluntário não é doar dinheiro, é doar seu tempo e conhecimento.

Trabalho voluntário não é só servir ao outro, mas em primeiro lugar é atender as minhas necessidades básicas de afeto, doação, carinho, atenção.

Trabalho voluntário não é para ser feito de qualquer jeito, é para ser feito do melhor jeito, pois provavelmente quem está recebendo já foi mal ratado pela vida em algum momento.

Trabalho voluntário é tudo isso e muito mais, por isso precisa ser bem gerido, bem avaliado, bem-feito, pois pode ser a última chance para muitos, para os dois lados, o doador e o recebedor.

Que tal todos nós mudarmos o olhar para este trabalho? Não é feito por heróis, feito por pessoas (e alguns animais), não é para poucos, é para todos, não é para o rico, é para qualquer um independente de sua classe social ou intelectual, não é só doar, é receber muito mais do que é capaz de doar.

Lembramos que somos uma sociedade que doamos, mas ainda esperamos algo em troca e o voluntariado nos dá esta oportunidade, de ser uma troca verdadeira, onde doamos nosso tempo, nosso talento, nosso conhecimento, e recebemos em troca, o carinho, conhecimento também, experiencias únicas, novas amizades e um rol de outros ganhos que só o trabalho voluntário nos propicia.

Portanto vamos praticar e reforçar a importância do trabalho voluntário para a sociedade e tornar esta sociedade muito mais forte e capaz de fazer grandes mudanças no mundo.

Expediente

Tribuna do Norte
Fundação Dr. João Romeiro

Criada pela Lei Nº 1.672 de 6 de M aio de 1980 - Órgão mantenedor do Jornal Tribuna do Norte - CNPJ: 50455237/0001-35 - Prédio Domingos José Ramos Mello (Gaúcho)

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Cintia Martins Camargo
MTB Nº 21.690/SP

RESPONSABILIDADE:
Os textos assinados são de inteira responsabilidade do autor.

REDAÇÃO E BALCÃO DE ANÚNCIOS:
Praça Barão do Rio Branco, 25, Centro.
Tel. (12) 3644-2077 - CEP 12.400-280
Pindamonhangaba/São Paulo

REPRESENTANTE COMERCIAL:
Edson França Reis
comercial@jornaltribunadonorte.net

IMPRESSÃO:
S. Billota e Billota Ltda - ME
Tel. (12) 3301-5005 - Lorena/SP.

www.jornaltribunadonorte.net
contato@jornaltribunadonorte.net

cidade

Em Taiwan, Pindamonhangaba busca investimentos da indústria de tecnologia e semicondutores

No segundo dia do evento Smart City Summit & Expo (SCSE), em Taipei, capital de Taiwan, na China, o prefeito Dr. Isael Domingues e o secretário de Tecnologia, Inovação e Projetos de Pindamonhangaba Danilo Velloso, apresentaram a cidade para as maiores empresas de tecnologia e computação avançada do mundo.

Segundo o secretário, as ações de Smart City têm surpreendente resultado frente ao mundo. "São oportunidades para a cidade em implantação de novas tecnologias para mais eficiência da máquina pública e atração de empresas. A convergência de fatores para alavancar é incrível. Cada um tem seu papel nisso, estamos aqui para dar condições as empresas e tecnologias estarem em Pindamonhangaba, mostrando a estratégia e desempenho da cidade", destaca Danilo Velloso.

Ele explicou ainda que Taiwan é o grande fornecedor do mundo porque a cidade reúne todas as condições pra grandes empresas estarem lá, desde o comportamento do cidadão de não jogar lixo na rua e não cobrar do estado que limpe o que ele fez de errado, por exemplo, até o posicionamento do estado como força motriz usando tecnologias para obter governança, reduzir o risco de estar no lugar errado e perder dinheiro.

"Todas as cidades presentes querem novos investimentos, porém serão aqueles que estiverem na frente a serem escolhidos. Precisamos da dianteira e estamos, agora necessitamos manter. Como se fosse um time, estamos aqui tentando fazer gol, se não tivermos uma boa defesa perderemos a partida", comparou o secretário Danilo.

Segundo ele, a primeira parte da estratégia é a cidade mostrar o que tem de melhores práticas com tecnologia, apresentar a abordagem na implementação de projetos, o tempo de resposta com relação a outras cidades, a transparência e governança, as decisões baseadas em evidências com uso de ciência de dados e demais ações.

A segunda parte é a implementação de uma escola de tecnologia, que segundo o secretário, está em andamento. E a terceira parte, "os empreendimentos inteligentes em condomínios e demais prédios, a implementação de uma avenida com alta tecnologia para atrair empresas que retenham e elevem o padrão de consumo da cidade, finalizando com a adoção de alta tecnologia em espaços públicos onde mostramos o que foi feito e o projeto de coworking em andamento. Essa estratégia tem que estar afinada junto a lideranças e sociedade, assim poderemos fazer o resultado".

Na programação do prefeito e do secretário na China, reuniões com a TCA (associação de empresas de computação de Taiwan), com desenvolvedores de hardware e processadores, cientistas da computação, engenheiros de software e grandes empresas de tecnologia.

"Em todas as nossas reuniões, há uma surpreendente unanimidade: 'como Pindamonhangaba conseguiu fazer tudo isso?', eles perguntam. As pessoas querem se associar a quem se destaca, comportamento comum, e estamos usando isso pra atrair investidores", destacou Danilo Velloso.

O prefeito Dr. Isael Domingues destacou a importância de uma gestão pública aliada à tecnologia. "Apresentamos uma nova forma de fazer gestão pública, com integridade, confiança ao investidor, responsabilidade com o dinheiro público e em busca da excelência do modelo operacional. Tecnologia não é consertar computadores nas prefeituras, mas transformar toda a gestão no melhor que ela pode ser: um agente viabilizador da transformação digital buscando o melhor valor agregado", afirmou. "Por exemplo, quando você compra um IPhone, não é o telefone que está levando, mas toda a experiência que a empresa dá. Você vai em uma loja aqui e são ofertados cursos pra usar melhor o produto. Pindamonhangaba não é um 'comodities', há valor agregado em nossa cidade, não somos mais um na multidão de cidades, queremos o protagonismo e assim transformaremos nossa sociedade", finaliza Dr. Isael.

A troca de informações é fundamental para conquistar novas empresas

"O objetivo é transformar a gestão municipal no que melhor que ela pode ser", disse o prefeito

Pinda abre chamamento para comerciantes trabalharem na Rodoviária de Moreira César

A Prefeitura de Pindamonhangaba lançou edital de regulamentação do funcionamento do Terminal Rodoviário de Moreira César, localizado na Avenida Senador Teotônio Vilela, 61, Vale das Acácias, e também publicou o chamamento públicos para os interessados em explorar boxes e lanchonete/restaurante.

O decreto contém as normas e critérios para atividades comerciais no local, que ficará sob responsabilidade da Subprefeitura de Moreira César. A pasta vai gerenciar, organizar, orientar, supervisionar e fiscalizar a comercialização e os serviços exercidos no Terminal Rodoviário. O espaço possui boxes e área para lanchonete/restaurante e funcionará os sete dias da semana, das 8 às 22 horas.

Os boxes poderão ser usados para comercialização de itens de papelaria, produtos e eletrônicos, vestuário, acessórios pessoais, de presentes, de barbearia e cosméticos, bem como prestação de serviços. A outorga de permissão de uso será lavrada através de termo de permissão de uso.

O chamamento público com todos os detalhes e regras de funcionamento estão disponíveis na parte inferior da página da Subprefeitura, dentro do site da Prefeitura, pelo endereço eletrônico https://pindamonhangaba.sp.gov.br/secretarias/subprefeitura.

Os interessados devem fazer inscrições até dia 18 de abril pelo link https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento.

A divulgação dos habilitados vai ocorrer dia 28 de abril de 2023 e o sorteio está marcado para o dia 12 de maio, às 14 horas.

O subprefeito de Moreira César, Nilson Luís, orientou os interessados a lerem o chamamento público com bastante atenção, porque falhas no preenchimento podem desclassificar as empresas. "Trabalhamos muito neste processo e criamos um chamamento justo, pelo qual os interessados podem se cadastrar para comercializar produtos ou prestar serviços no Terminal de Moreira César".

O subprefeito disse que é uma "grande oportunidade para as empresas se estabelecerem, crescerem, gerarem emprego e obterem renda. Elas poderão explorar seus boxes dentro da atividade escolhida, estando em um local seguro, estratégico e com infraestrutura adequada, além de contarem com outros serviços no local, como base da Guarda Civil Metropolitana, e postos de atendimento do Procon e Sebrae".

Nilson Luís disse que podem participar do processo as pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação comercial vigente, empresário individual e microempreendedores individuais - MEI, desde que atendam a todas as cláusulas do edital, inclusive quanto à documentação exigida.

Divulgação

Nova rodoviária vai funcionar todos os dias, das 8h às 22h

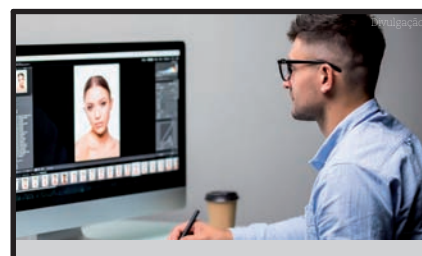

Divulgação

Senac oferece bolsas de estudo totalmente gratuitas

São oportunidades em cursos livres e técnicos nas mais diversas áreas

Início de ano é uma época propícia para quem busca uma oportunidade no mercado de trabalho ou para melhorar o currículo. A realização profissional exige cada vez mais aprimoramento técnico, dedicação e competências socioemocionais. Para o primeiro semestre de 2023, as unidades do Senac no Vale do Paraíba e na Serra da Mantiqueira, entre elas Pindamonhangaba, oferecem, juntas, bolsas de estudo totalmente gratuitas para diversos cursos.

São oportunidades em cursos livres e técnicos nas mais diversas áreas, como comunicação e marketing; design, turismo e hospitalidade, entre outros.

Além da gratuidade na mensalidade, a instituição oferece também toda a infraestrutura necessária à aprendizagem, incluindo os materiais didáticos para as aulas práticas.

As bolsas de estudo são concedidas por meio do Programa Senac de Gratuidade (PSG). Para ter acesso a elas, os candidatos devem comprovar renda familiar mensal de até dois salários mínimos federais por pessoa e fazer o cadastro 20 dias antes do início do curso escolhido, sempre a partir do meio-dia. As inscrições são por ordem de chegada em uma fila de espera virtual e devem ser feitas diretamente no site da instituição.

O Senac Pindamonhangaba fica naRua Suíça, 1255, bairro Santana. Mais informações pelo site www.sp.senac.br/senac-pindamonhangaba

poder legislativo

Shopping, Casas Noturnas e Hipermercados deverão ter "Brigadas de Bombeiros Civis", determina Projeto de Lei confirmado pela Câmara de Pindamonhangaba

Votação aconteceu durante a 9ª sessão ordinária; Plenário também aprovou outros 4 Projetos da Ordem do Dia

Os vereadores de Pindamonhangaba promoveram na tarde/noite desta terça-feira, dia 28 de março, uma nova sessão ordinária e, na oportunidade, apreciaram e votaram 5 Projetos de Lei que estavam listados na Ordem do Dia. A reunião plenária ocorreu no Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira" da Câmara de Pindamonhangaba e contou com a presença de todos os vereadores.

Residencial Bem Viver

Os trabalhos da Ordem do Dia foram abertos com a análise e votação do Projeto de Lei nº 20/2023, do vereador Marco Mayor (PSDB) que "Denomina de 'Nagio Martins Ribeiro' a rotatória na via pública – Rua Antônio Fernandes - Residencial Bem Viver". O documento foi aprovado por unanimidade.

Biografia

Nagio Martins Ribeiro nasceu em 13 de dezembro de 1946, em Centralina/MG. Aos 9 anos ficou órfão de mãe e assumiu a responsabilidade pela criação dos irmãos mais novos. Veio Para São Paulo para trabalhar numa empresa de instalação de estações de energia elétrica. Em suas muitas viagens, em Santos/SP, Nagio conheceu a esposa Neide. Tiveram os filhos: Marcos, Mauro, Márcia Marci, Marcelo, Miriã e Misael.

Depois de passar por Rio Grande do Sul, Goiás, Paraná e Espirito Santos, Nagio e a família vieram para Pindamonhangaba. Homem de fácil amizade era um guerreiro e não se rendia aos obstáculos. Faleceu em Pindamonhangaba durante um culto na Igreja Assembleia de Deus – Ministério Belém. Suas boas ações estão vivas até hoje.

Bombeiros Civis

Na sequência, os parlamentares apreciaram e aprovaram – com 10 votos favoráveis – o Projeto de Lei nº 29/2023, do vereador Julinho Car (PODEMOS) que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências".

O Projeto determina que "fica instituída, no âmbito do município de Pindamonhangaba, a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional de bombeiros civis nos seguintes estabelecimentos: Shopping Center, Casas de show e espetáculo, Hipermercado, Grandes lojas de departamento, Campus Universitário, Hospitais particulares e qualquer estabelecimento privado que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 1.000 (mil) por dia".

Ciclismo

Os trabalhos continuaram com a análise do Projeto de Lei nº 32/2023, de autoria do vereador Carlos Moura – Magrão (PL) que "Institui a Semana Municipal do Ciclismo no âmbito do Município de Pindamonhangaba e determina outras providências". A aprovação foi por unanimidade.

Desta forma, fica instituída, no calendário de eventos do Município de Pindamonhangaba, a "Semana Municipal do Ciclismo", a ser comemorada anualmente, entre os dias 19 a 25 de agosto. São os objetivos da Semana Municipal do Ciclismo: difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte; promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida; desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres e promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Segundo o vereador, o projeto se justifica pelo "uso da bicicleta, que além de ser uma prática saudável, traz benefícios econômicos quando utilizada como meio de transporte, economizando recursos destinados a esta finalidade, beneficiando também o meio ambiente, com a redução de resíduos da combustão de veículos automotores".

Bairro Socorro

O quarto projeto listado da Ordem do Dia foi o Projeto de Lei nº 33/2023, do Poder Executivo que "Dispõe sobre a desafetação de bem Municipal, localizado na Rua José Aneas Rodrigues, no Bairro Socorro. O documento também foi aprovado por 10 votos favoráveis.

O Chefe do Poder Executivo ressaltou na mensagem enviada ao Legislativo que "o presente projeto foi objeto de participação popular, conforma audiência Pública em 08 de fevereiro de 2023 e que por ser uma área de descarte irregular, o objetivo foi a criação e instalação de um PEV (Ponto de Entrega Voluntária), conforme o interesse público".

Brigada de Incêndio

Fechando a pauta de votação, os vereadores analisaram e aprovaram – por unanimidade – o Projeto de Lei nº 36/2023, também do Executivo, que "Institui a Brigada de Incêndio do Município de Pindamonhangaba e dá outras Providências".

O projeto aprovado estabelece que "fica criada a Brigada de Incêndio do município para atuar, complementar e subsidiar as atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, principalmente no apoio às ações de Defesa Civil e de outras estruturas organizacionais previstas em Lei. O projeto determina, ainda que, para o exercício de suas atividades, a Brigada poderá atuar com unidades e frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de municípios vizinhos.

Fotos: Divisão de Comunicação/CVP

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

10ª SESSÃO ORDINÁRIA - 04 DE ABRIL DE 2023 – 17:00

ORDEM DO DIA

SEGUNDA DISCUSSÃO

Matéria nº	Assunto
Proposta de Emenda à Lei Orgânica 2/23	Altera e acrescenta dispositivo ao art. 136-A da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas previstas na Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019 e atualização prevista na Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022. Autoria: Ver. Rogério Ramos, Ver. Gilson Nagrin, Ver. Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela, Ver. José Carlos Gomes – Cal, Ver. Marco Mayor, Ver. Norberto Moraes, Verª Regina Célia Daniel Santos – Regininha e Ver. Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola

DISCUSSÃO ÚNICA

Matéria nº	Assunto
Veto 3/23	Comunica VETO TOTAL ao Autógrafo nº 08/2023 que dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção de código de barras Bidimensional QR (QR Code) nas placas de obras públicas municipais e dá outras providências. (PL 207/2022) Autoria: Poder Executivo
PL 38/23	Institui no Calendário Oficial do Município, o Dia Municipal do Celíaco, a ser celebrado anualmente, no dia 16 de maio. Autoria: Ver. Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Pindamonhangaba, 29 de março de 2023.

Assinado digitalmente por FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES 353.855.568-07 Data: 30/03/2023 11:06

Vereador NORBERTO MORAES
Presidente

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 – Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – 12421-681 – Tel.: (12) 3644-2250
Pindamonhangaba – SP | Portal: www.pindamonhangaba.sp.leg.br

Pag. 1/1

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

LEI N.º 6.652, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação de empréstimos pelo Poder Executivo em Pindamonhangaba.
(Projeto de Lei n° 184/2022, de autoria do Vereador Norberto Moraes)

VEREADOR NORBERTO MORAES, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara manteve e, nos termos do § 6° do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Os Projetos de Lei que possuam como objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar empréstimos para execução de obras, aquisição de quaisquer tipos de bens ou contratação de serviços, deverão ser instruídos com:
I- especificação do objeto da obra ou serviço a ser realizado, ou detalhamento dos bens a serem adquiridos;
II- exposição da motivação para execução da obra, aquisição de bens, ou contratação de serviços, por parte do Poder Público;
III- projeto emitido por técnico responsável, contendo cronograma para execução da obra ou serviço;
IV- indicação das dotações que serão impactadas para o pagamento da dívida a ser contraída;
V- indicação das fontes de recurso para pagamento da dívida a ser contratada;
VI- indicação do agente financeiro com o qual será celebrado o contrato de empréstimo.

§ 1° Em caso de pedido de empréstimo para obra, serviço, ou compra de bens que já tenha tido autorização anterior para contratação de empréstimo e que ainda não tenha sido adimplido pelo Município, deverá o Projeto de Lei conter o relatório detalhado do contrato anteriormente celebrado, no qual deverá constar dentre outras informações:
I- o nome do credor;
II- o objeto;
III- o valor;
IV- a taxa de juros pactuada;
V- cronograma de desembolso;
VI- amortização da dívida.

§ 2° Em caso de pedido de empréstimo para obra que não tenha sido executada ou de serviço ou bem que não tenha sido contratado ou adquirido pelo Município, mas que já tenha tido autorização anterior para contratação de empréstimo, deverá o Poder Executivo discriminar de forma detalhada a destinação do recurso obtido por meio do empréstimo anteriormente aprovado.

§ 3° O disposto nesse artigo não exime o Poder Executivo de cumprir outras disposições legais pertinentes, especialmente as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de março de 2023.

VEREADOR NORBERTO MORAES
PRESIDENTE

Assinado digitalmente por FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES 353.855.568-07 Data: 23/03/2023 15:52

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 – Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – 12421-681 – Tel.: (12) 3644-2250
Pindamonhangaba – SP | Portal: www.pindamonhangaba.sp.leg.br

Pag. 2/2

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

LEI N.º 6.644, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Institui a gratificação especial aos membros das Comissões deSindicância, Processo Administrativo Disciplinar e de Licitação e Pregão.
(Projeto de Lei n° 10/2023, de autoria da Mesa Diretora)

VEREADOR NORBERTO MORAES, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara manteve e eu promulgo, nos termos dos §§ 6° e 8° do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, o seguinte dispositivo da Lei n° 6.644/2023:

Art. 4° Os servidores desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, sendo vedado o acúmulo de gratificações, exceto as gratificações legais previstas.

Pindamonhangaba, 23 de março de 2023.

VEREADOR NORBERTO MORAES
PRESIDENTE

Assinado digitalmente por FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES 353.855.568-07 Data: 23/03/2023 15:51

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 – Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – 12421-681 – Tel.: (12) 3644-2250
Pindamonhangaba – SP | Portal: www.pindamonhangaba.sp.leg.br

Pag. 1/1

EXPEDIENTE

O conteúdo editorial desta página é de inteira responsabilidade da Divisão de Comunicação da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

18ª Legislatura - 2021/2024

Mesa Diretora 2023/2024:
Vereador Norberto Moraes (PP) - *Presidente*
Vereador José Carlos Gomes - Cal (Republicanos) - *1º Vice-Presidente*
Vereador Rogério Ramos (PODEMOS) - *2º Vice-Presidente*
Vereador Marco Aurélio de Souza Mayor - Pastor Marco Mayor (PSDB) - *1º Secretário*
Vereador Herivelto dos Santos Moraes - Herivelto Vela (PT) - *2º Secretário*

Vereadores:
Carlos Eduardo de Moura - Magrão (PL), Felipe Guimarães Silva Figueiredo - Professor Felipe Guimarães (PODEMOS), Gilson Cândido - Locutor Gilson Nagrin (PP), Júlio César Carneiro de Souza - Julinho Car (PODEMOS), Regina Célia Daniel Santos - Regininha (PL) e Renato Nogueira Guimarães - Renato Cebola (PV).

Divisão de Comunicação:
Assistentes de Imprensa Parlamentar:
Luiz Carlos Pinto - MTb 32.783 - telefone: (12) 3644-2279 - e-mail: luizcarlos@pindamonhangaba.sp.leg.br
Robson Luís Monteiro - MTb 18.021 - telefone: (12) 3644-2275 - e-mail: robsonmonteiro@pindamonhangaba.sp.leg.br

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira"
Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - CEP 12421-681 - Pindamonhangaba/SP
Telefone: (12) 3644-2250 - www.pindamonhangaba.sp.leg.br

esportes

Divulgação

Com largada às 8 horas deste domingo (2) no Parque da Cidade, corrida terá recorde de público

Cerca de mil pessoas vão participar da Circuito de Corrida no domingo

A primeira etapa do Circuito Corrida de Rua de 2023, que será disputada neste domingo (2), no Parque da Cidade, vai reunir cerca de mil pessoas – o maior público para a história da modalidade.

A largada será às 8 horas, mas a organização da prova pede para que os participantes cheguem com uma hora de antecedência, para que tenham tempo de retirar o kit com tranquilidade. Eles também devem levar o comprovante de inscrição e um documento com foto.

O secretário de Esportes, Everton Chinaqui, disse que "o aumento do número de participantes se deve ao sucesso das corridas de rua em Pindamonhangaba, que tem tradição nas provas, e nos últimos anos a população tem aderido cada vez mais à modalidade"

Aumento do número de vagas

O secretário explicou que "nos anos anteriores eram cerca de 500 participantes por etapa, mas sempre recebíamos pedidos para aumentar a quantidade de vagas. Deste modo, elevamos para mil participantes nessa etapa e estamos estudando essa possiblidade para as outras etapas".

Ele ressaltou que "a primeira etapa será realizada dentro do Parque da Cidade, com direito a passar por pequenas trilhas, algumas elevações, indo até a região próxima à represa. Será muito divertida, porque faremos essa corrida inicial com muito contato com a natureza, com árvores e trechos de morro, exigindo um pouco mais dos participantes. Temos ouvido muito os corredores e sempre nos deparamos com questionamentos sobre a realização de provas no Parque da Cidade. Dessa vez será possível e tem tudo para ser uma grande corrida para abrir o circuito em 2023".

Um dos responsáveis pela organização da prova, o professor Luís Fernando de Souza Pinto, afirmou que serão várias categorias, como a inclusão de corridas kids, para crianças com idade a partir dos dois anos e distâncias entre 50 e 1.000 metros. "Teremos cinco categorias masculino e feminino para crianças e outras 13 categorias masculino e feminino para as demais, dos 17 anos para cima – sem limite de idade – com percurso entre 4km e 6km, além de provas para pessoas com deficiência".

Categorias

Kids 1 (2 a 5 anos); **kids 2** (6 a 7 anos); **pré-mirim** (8 a 10 anos); **mirim** (11 a 13 anos); **infantil** (14 a 16 anos); **juvenil** (17 a 19 anos); **adulto 1** (20 a 24 anos); adulto 2 (25 a 29 anos), **máster 1** (30 a 34 anos), **máster 2** (35 a 39 anos), **máster 3** (40 a 44 anos), **veterano 1** (45 a 49 anos), **veterano 2** (50 a 54 anos), **veterano 3** (55 a 59 anos), **veteraníssimo 1** (60 a 64 anos), **veteraníssimo 2** (65 a 69 anos), **veteraníssimo 3** (70 anos ou mais); e **pessoa com deficiência**.

Todos os participantes recebem medalhas. Ao fim de todas as etapas, os primeiros colocados também ganharão troféus, exceto kids 1 e kids 2.

PortalR3

Equipe de Pindamonhangaba busca um ótimo resultado na Volta do Uruguai

Pinda disputa a 78ª Volta Ciclística do Uruguai

Colaboração Luis Cláudio Antunes/Portal R 3

A equipe de ciclismo de Pindamonhangaba (Semelp | UniFunvic | Gelog) enfrenta seu primeiro desafio internacional da temporada 2023. O grupo está no Uruguai onde disputa entre hoje, dia 30 de março, e 9 de abril, a 78ª edição da Volta Ciclística daquele país, considerada uma das provas mais antigas da América do Sul.

A equipe é composta pelos ciclistas André Gohr, Kleber Ramos, Igor Molina, Francisco Chamorro, Euller Magno e pelo ciclista da categoria Sub23, Vitor Manzo. A equipe técnica é formada pelo técnico Francisco Manzo, massagista Gleiber Júnior e pelo mecânico Mário Celso Canto.

"Estamos levando uma equipe competitiva para essa prova tradicional do calendário na América do Sul. É uma disputa longa, mas o grupo está bem preparado e nossa meta é conquistar bons resultados para Pindamonhangaba", destacou o diretor-técnica da equipe, Benedito Tadeu Júnior, o Kid.

O primeiro compromisso da Pindamonhangaba Cycling Team será nesta quinta-feira, a partir das 18 horas, quando largará o prólogo de 7,6 km da competição, na Plaza de Toros, na cidade de Colônia.

Ao todo, a competição reúne 26 equipes que irão percorrer 1.731,3 km em 11 dias. O encerramento desta edição será no dia 9 de abril com uma etapa de 194 km, com largada em Maldonado e chegada em Montevidéu, onde haverá a cerimônia de premiação geral.

futebol

Colaboração Bruno Lemes Silva

Copa Regional de Futebol Amador define finalistas no domingo

Os campos do futebol amador de Pindamonhangaba recebem no domingo, 2, a decisão dos finalistas da Copa Regional de Futebol Amador, competição organizada pela LPMF (Liga Pindamonhangabense Municipal de Futebol) e apoiada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Pinda.

O segundo jogo da semifinal vai definir as equipes que irão decidir o título no próximo dia 9 de abril. Araretama e Colorado tem vantagens para garantirem a classificação. Já Vila São José e Caravana Tricolor vão precisar vencer para reverter os resultados negativos da primeira partida.

No campo do Carrapatão, o Vila São José vai receber a Araretama, às 8h30. O resultado positivo por 1 a 0 na primeira partida colocou o time alvi azul com a vantagem do empate para avançar a final.

Para o time da casa, a vitória por um gol de diferença leva a decisão para a cobrança de pênaltis. Caso seja por dois gols de vantagem, o Vila São José conquista a participação em mais uma final.

Já no campo do Colorado, o time da casa vai enfrentar a Caravana Tricolor, às 9h. A vitória por 2 a 0 na primeira partida coloca o Leão da Vila São Benedito com a possibilidade de perder por até um gol que garante a classificação.

Para o time de Lorena, somente um placar com dois gols de vantagem a favor estende a possibilidade de classificação em uma disputa de pênaltis.

João Paulo Ouverney

Maria Áurea entra em campo novamente pela Segunda Divisão

Equipes voltam a campo pela Segunda Divisão de Pinda

Seis partidas marcam a realização da 2a rodada da fase de classificação do Campeonato Amador da Segunda Divisão de Pindamonhangaba no próximo domingo, 2 de abril. Todos os duelos vão acontecer no período da manhã.

Pelo grupo A, o líder Jardim Eloyna enfrenta A Mil Por Hora, que busca a primeira vitória, às 10h30, no Jardim Eloyna. O União Ressaca, única equipe de Tremembé na competição, enfrenta o Maria Áurea no campo do Uma, às 8h30, no Campo do Uma, em Tremembé. E no campo da Afizp, às 10h30, Amigos do Mário Garcia e Cruz Pequena se enfrentam em busca dos primeiros pontos.

No grupo B, o Fluxo e Loko é Poko, que venceram na estreia, se enfrentam em jogo que pode valer a liderança isolada, no Campo do Azeredo, às 8h30. Já o Fluminense, que também venceu na abertura da competição, joga fora de casa contra o Jardim Princesa, às 8h30, no Campo da Afizp. Real Castolira e ADC Grêmio, que foram derrotados no último final de semana, fazem duelo em busca dos três pontos, a partir das 10h30, no Estádio Nelson Duque Avelar, campo da Santa Cecília.

Confronto de líderes é destaque em rodada do Quarentão de Pinda

A 5ª rodada do Campeonato Sênior 40 anos de Pindamonhangaba, que será realizada no domingo, 2, tem como grande partida o duelo entre Ferroviária e Comercial Mombaça.

As equipes lideram as duas chaves da competição. O Comercial Mombaça é o primeiro colocado do grupo A, com 8 pontos. Já a Ferroviária é líder do grupo B, com 12 pontos.

A Cruz Pequena, que ocupa o 2o lugar no grupo A, vai enfrentar o Independente, que está em último no grupo B. Já o Vila São José, vice-líder no grupo B, joga como mandante contra o Grêmio Tipês, no campo do adversário.

O Jardim Eloyna enfrenta, em casa, a Santa Luzia, e o Bandeirante recebe o Bela Vista no bairro Feital. Todas as partidas tem início às 8h30.

Divulgação

A equipe da Ferroviária enfrenta o Mombaça pela 5ª rodada

geral

Nova sede da Educação vai reunir diversos serviços e facilitar atendimento ao público

A Secretaria de Educação de Pindamonhangaba vai ganhar nova sede e concentrar vários serviços em um único local, facilitando o serviço dos profissionais e melhorando o atendimento à população. A partir da próxima semana, a Secretaria de Educação inicia mudança para o novo prédio, que fica na rua General Júlio Salgado, nº 996, Tabaú.

O complexo é composto por quatro edificações, permitindo diversos serviços em um local.

Esta semana o setor de Alimentação Escolar (Merenda), que ficava no Alto Cardoso, já passou a funcionar na nova sede. O antigo prédio, na rua Caraguatatuba será adaptado e transformado em uma creche.

A sede administrativa da Secretaria vai iniciar mudança na próxima semana. Com isso, o atendimento ao público para matrículas, transferências, históricos de alunos, dentre outros serviços será suspenso na segunda-feira (3) e na terça-feira (4) e retomado na quarta-feira (5), ja no novo endereço.

No edifício atual da Secretaria de Educação (rua Senador Dino Bueno) será implantado um projeto para atender os estudantes no contraturno escolar.

A Secretária de Educação, Luciana Ferreira, explicou que o novo imóvel foi adquirido no fim de 2021 e está recebendo melhorias para abrigar vários setores da pasta. "O prédio atual não comportava todos os serviços e funcionários que precisamos. Com isso vamos para um espaço amplo, que já recebeu diversas adequações e continuará recebendo melhorias".

Divulgação

Nova sede vai facilitar o atendimento ao público, reunindo diversos serviços

Ela disse, por exemplo, que o "setor de suprimentos também vai para o novo complexo, deixando o aluguel e funcionando em imóvel próprio - o que deve ocorrer até o fim do ano".

Segundo a secretária, "a unificação dos serviços também facilita na logística, a organização das atividades, reduz custos de funcionamento e torna o serviço mais eficiente e dinâmico. Todos os setores administrativos estarão lá e teremos futuramente ainda um novo NAP junto à Secretaria e, em breve, até o meio do ano mais uma creche", afirmou Luciana Ferreira.

Em breve será marcada uma data para inauguração da nova sede.

saúde

Covid-19: Pinda amplia vacina com Pfizer bivalente para trabalhadores da saúde, sistema prisional e pessoas com deficiência

A Prefeitura de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria de Saúde, vai ampliar a vacinação com Pfizer bivalente a partir de segunda-feira (3) para trabalhadores da saúde, pessoas com deficiência permanente (a partir de 12 anos) e funcionários do sistema de privação de liberdade.

Além disso, vai manter a imunização para pessoas com 60 anos ou mais, indígenas, ribeirinhos e quilombolas, desde que possuam ao menos quatro meses da aplicação da última dose contra Covid-19.

A secretária de Saúde, Ana Claudia Macedo, informou que "os novos públicos estavam previstos para dia 17 de abril, porém devido à baixa procura dos contemplados, Pindamonhangaba vai antecipar alguns grupos, para imunizar o maior número possível de pessoas".

A vacina será aplicada em todas as unidades de saúde, exceto Campinas, Goiabal, Castolira, e Maricá.

Confira o calendário para as demais vacinas nos próximos dias:

Doses disponíveis:

1ª dose: 6 meses ou mais.

2ª dose: 3 anos ou mais (conforme a data na carteirinha).

3ª dose (primeira dose adicional): 3 anos ou mais (após 4 meses da segunda dose e quem tomou Coronavac).

4ª dose (segunda dose adicional): de 18 a 69 anos (após 4 meses da terceira dose).

Locais de vacinação:

1ª a 4ª dose: Em todas as unidades de saúde, exceto (Campinas, Goiabal, Castolira e Maricá).

2ª dose (Coronavac): Apenas no PSF Nova Esperança, Cisas e Ciaf – Sala de Vacina Central.

Pfizer bivalente: Em todas as unidades de saúde, exceto (Campinas, Goiabal, Castolira e Maricá).

Horários da vacinação

Moradores devem confirmar os horários de cada unidade

PSF Arco Íris: 3642-2088; PSF Araretama III - 3648-1559; PSF Bonsucesso: 3648-1916; PSF Cruz Grande: 3648-1015; PSF Cidade Jardim: 3645-8384; PSF Cidade Nova: 3648-1158; PSF Feital: 3637-4800; PSF Jardim Eloyna: 3645-9289; PSF Jardim Imperial: 3648-1219; PSF Jardim Regina: 3637-3646; PSF Triângulo: 3648-8935; PSF Bela Vista/Vila Verde: 3645-2606; UBS Bem Viver: 3550-9980; UBS Crispim: 3643-4429; UBS Azeredo: 3550-0712.

Horários fixos de segunda a sexta-feira

Das 8 às 11 e das 13 às 15 horas: UBS Centro (CIAF), UBS Ipê II, UBS Vila Rica, UBS Vila São Benedito, CISAS, PSF Santa Cecília, PSF Nova Esperança e PSF Vale das Acácias.

Prefeitura realiza evento de conscientização do espectro autista e síndrome de down

A Prefeitura de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria da Secretaria de Saúde e da Secretaria a Mulher, Família e Direitos Humanos, em parceria com o Conselho da Pessoa com Deficiência Física e com apoio da Gerdau, realiza no sábado (1), no Bosque da Princesa, das 9 às 12 horas, um evento em alusão ao dia mundial do espectro autista e síndrome de Down.

O evento contará com atividades lúdicas, roda de conversa, massagem e orientação sobre saúde mental, com participação da Camerata Musical e psicólogas da Anhanguera realizando atendimento.

O dia Mundial do Autista é no dia 2 de abril e o dia mundial da Síndrome de Down é dia 21 de março.

Divulgação

Boletim da dengue: Pinda chega a 198 infectados pela doença

A Secretaria de Saúde da Prefeitura de Pindamonhangaba divulgou os números atuais de dengue no município. Os dados constam no Boletim da Dengue que, com os 198 novos casos desta semana agora apresenta um crescimento de 45,6% com relação aos números do ano passado, 136, neste mesmo período.

Dos casos deste ano, 196 são autóctones (contraídos na cidade) e apenas dois importados.

Atenta ao crescimento de casos, a Secretaria de Saúde tem realizado diversas ações em praticamente todos os bairros da cidade, especialmente nos locais com maior número de casos: Araretama, Goiabal, Cidade Nova, Campinas, Shangri-lá e Pasin - que juntos representam 60,6% dos casos do município.

Além de suas ações, a Prefeitura pede a colaboração dos moradores, principalmente no período de chuvas - época com maior incidência da doença.

Para ajudar no combate à dengue, as pessoas só precisam dedicar apenas 10 minutos por semana, para olhar o quintal e eliminar água parada de vasos e potes.

cultura

Museu sedia exposição do projeto "O que você vai ser quando crescer?"

Contemplado no Edital de Linguagens Artísticas do FMAPC 2022 de Pindamonhangaba, o projeto "O que você quer ser quando crescer?" retrata, por meio de uma exposição fotográfica, os sonhos de crianças com deficiências, e um vídeo documentário que discute o universo dessas pessoas e reflete sobre deficiência e contemporaneidade.

Com direção e produção audiovisual de Rafael Cavalheiro, fotografia de Paula Cavalheiro e cenografia de Maria Inês Cavalheiro, o projeto feito em família abre espaço para reflexões e discussões sobre acessibilidade, preconceito e inclusão. "Buscamos fazer um alerta sobre as dificuldades enfrentadas por nossos protagonistas e por todas as pessoas com deficiência, seja ela física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial ou deficiência múltipla, para se fazer cumprir a garantia de seu lugar e o seu reconhecimento como cidadão na construção de uma nação inclusiva e justa", conclui Rafael.

Para a fotógrafa Paula Cavalheiro, a exposição aborda de maneira lúdica junto a uma experiência real, a importância do respeito às diferenças. O público poderá refletir sobre os aspectos fisiológicos, psicológicos e sociais que interferem no processo da inclusão de pessoas com deficiência, e que mesmo com as diferenças todos temos sonhos. "Possibilitar que essa discussão se dê nesse prédio emblemático construído num período segregador às custas de dor e preconceito é extremamente importante e faz parte do que ICOM (Conselho Internacional de Museus) define como sendo o papel dos museus: '... Os museus abertos ao público, acessíveis e inclusivos, fomentam a diversidade e a sustentabilidade...'", pontua o gestor de unidade cultural Mauro Celso Barbosa.

Confeiteiro, bailarina, policiais, bombeiro, cuidadora de cavalos, jogadores de futebol, professora de matemática, cantor sertanejo. Nessa exposição, você encontrará todos eles.

Divulgação

Divulgação

Exposição retrata os sonhos de crianças com deficiências, em fotografias emocionantes

A exposição segue no Museu Histórico até 15 de junho, de terça a domingo das 9h às 17h. Já o documentário está disponível no youtube no "Canal Área Vip" e no canal "Prefeitura de Pindamonhangaba", ou diretamente no link: https://youtu.be/SMDxkC-4CEdg e você ainda pode acompanhar mais sobre o projeto através do instagram @proj.qdo.crescer.

Para Saber - Termo correto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA é a forma correta e oficial.

O termo Pessoa com Deficiência foi definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, sendo aprovado em 13 de dezembro de 2006 pela Assembleia Geral da ONU. Foi ratificado no Brasil, com equivalência de emenda constitucional, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009.

Pessoa Portadora de Deficiência (PPD) ou Portador de Necessidades Especiais (PNE) são termos incorretos e devem ser evitados, uma vez que não traduzem a realidade de quem possui deficiência. A deficiência não se porta, ela é uma condição existencial da pessoa.

Prefeitura realiza primeiro concerto Ecobachraíba no domingo (2)

A Prefeitura de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo - Departamento de Cultura, realiza no dia 2 de abril, às 19h, um evento aberto ao público, do concerto Ecobachraíba, no Museu Pedagógico Dom Pedro I e Dona Leopoldina. A entrada é gratuita e por ordem de chegada. É preciso chegar um pouco antes para não pegar os lugares esgotados. No evento será mostrado música de Bach e uma mensagem ecológica que o projeto Ecobachraíba traz em suas apresentações.

Divulgação

Alunos do Senac entrevistam Mestres da Cultura Viva, no Museu

Estudantes do 1º ano do Ensino Médio Técnico do Senac Pindamonhangaba visitaram o Museu Histórico e Pedagógico Dom Pedro I e Dona Leopoldina na manhã da última segunda-feira (28), como parte do desenvolvimento do projeto "Saberes dos Mestres", que incentiva o contato da juventude com saberes e raízes locais.

A atividade, idealizada pelos professores Ana Paula Silva, Deivid Galdini e Milena Alves, da área de Ciências Humanas, permitiu que alunas e alunos tivessem contato, por meios práticos, com a metodologia das ciências humanas, questões como história oral, patrimônio imaterial, memória e antropologia.

Na ocasião, os estudantes conheceram e entrevistaram cinco mestres da cultura que tiveram seus saberes reconhecidos e premiados no projeto "Mestres Cultura Viva": o escultor Sérgio Calippo, a artista plástica Márcia de Fátima Miranda, o mestre de marchinhas Walter Leme e os mestres acordeonistas Dona Yolanda Vinagre e seu filho, Mané Vinagre.

Divulgação

Academia Pindamonhangabense de Letras recebe convidado internacional

A Academia Pindamonhangabense de Letras (APL) realiza na sexta-feira (31), sob coordenação da presidente Ana Maria Guimarães, sua primeira sessão de 2023, a partir das 19h30, no Palacete 10 de Julho.

O evento contará com algumas atrações, dentre elas, a presença do professor Howard Resnick, Ph.D. em Sânscrito e Estudos Indianos da Universidade de Harvard. Resnick, que recentemente lançou a obra "Justin Davis". Em uma explanação aos presentes ele abordará o tema "Aspectos da construção ficcional em autores de Língua Inglesa".

Divulgação

Também haverá na sessão a entrega de diplomas para as Acadêmicas Correspondentes, Nilda Luz e Rosa Marcondes, de São Paulo.

Apresentação musical de Nando Luz, cantor e compositor baiano, que traz em suas obras uma música abrangente, inovadora e repleta de nuances e sonoridade inusitadas, integrará a parte cultural da noite.

sociais

Fotos: Arquivo pessoal

*Toda a equipe do jornal Tribuna do Norte deseja muitas alegrias e sucesso para o amigo **Freddie**, que faz aniversário neste sábado, dia 1º de abril*

Príncipe

*No domingo (dia 2 de abril), quem faz aniversário é o pequeno príncipe **João Victor Santos Oliveira**. Desejamos todo amor e alegria a ele!*

Visita Ilustre

*O prefeito em exercício, **Ricardo Piorino**, recebeu nesta quinta-feira (30), a visita do amigo **Padre Kleber Rodrigues**, Pároco da Paróquia Nossa Senhora do Bom Sucesso. Piorino enalteceu o belíssimo trabalho realizado frente a comunidade católica e reiterou seu respeito e admiração pelo sacerdote.*

Parabéns

*Ao secretário de Tecnologia da prefeitura de Pinda, **Danilo Velloso**, que comemorou seu aniversário no dia 30, viajando e buscando novos investimentos, em Taiwan.*

Tudo de bom

*Para **Marcia Elizabete Lemes de Oliveira**, que completa mais um ano de vida na sexta-feira (31). Ela comemora ao lado do marido João Waine e de toda a família.*

*Todo o departamento de Comunicação deseja muitas felicidades e alegrias para a diretora **Fernanda Munhoz**, também aniversariando neste sábado, dia 1º de abril. Parabéns!*

Homenagem às mulheres

*A Prefeitura de Pindamonhangaba realizou, na quarta-feira (29), a finalização das celebrações do mês da mulher com um **Café Especial**. O evento contou com a presença de muitas mulheres que fazem a diferença em Pindamonhangaba. No detalhe: **Silvia**, as secretárias **Marcela Franco**, **Ana Cláudia Macedo**, **Luciana Ferreira**, **Ana Paula de Almeida Miranda** e a diretora **Thais**.*

Felicidades

*Para a jovem universitária de Jornalismo, **Letícia Botan da Cunha Costa**, que faz aniversário na sexta-feira (31) e recebe todo amor e carinho dos pais Alexandre Pió e Ana Laura, e irmãos Eduardo e Rafael.*

Em meio a muitas mulheres guerreiras, as diretoras Luciana Simonetti e Leticia de Souza, da Secretaria da Mulher, Familia e Direitos Humanos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2023

CREDENCIAMENTO PARA SORTEIO

PROCESSO nº 82/2023

AVISO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, PARA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DISPONÍVEIS NO TERMINAL RODOVIÁRO DE MOREIRA CESAR, LOCALIZADO NA AVENIDA SEN. TEOTÔNIO VILELA, 61, RESIDENCIAL VALE DAS ACÁCIAS, PINDAMONHANGABA/SP, CEP 12440-260.

OBJETO

OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A OCUPAÇÃO DE 12 (DOZE) BOXES DISPONÍVEIS PARA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E 01 (UM) ESPAÇO PARA LANCHONETE/ RESTAURANTE NO TERMINAL RODOVIÁRO DE MOREIRA CESAR, LOCALIZADO NA AVENIDA SEN. TEOTÔNIO VILELA, 61, RESIDENCIAL VALE DAS ACÁCIAS, PINDAMONHANGABA/SP, CEP 12440-260.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO / CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTOS DE : 30/03/2023 até o dia 18/04/2023 às 17:00h.
Mínimo de 20 (vinte) dias.

FORMA PARA INSCRIÇÃO / CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTOS
Por meio eletrônico https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento

DIVULGAÇÃO DO CREDENCIADOS HABILITADOS AO SORTEIO: 28/ 04/ 2023 .

DATA DO SORTEIO: 12/05/2023 às 14:00h
LOCAL: Auditório da prefeitura

CONSULTA AO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba: www.pindamonhangaba.sp.gov.br **.**

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2023

CREDENCIAMENTO PARA SORTEIO

PROCESSO nº 82/2023

PREÂMBULO

O Município de Pindamonhangaba torna público que fará realizar, contados da data de publicação do presente Edital, o **OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A OCUPAÇÃO DE 12 (DOZE) BOXES DISPONÍVEIS PARA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E 01 (UM) ESPAÇO PARA LANCHONETE/ RESTAURANTE NO TERMINAL RODOVIÁRO DE MOREIRA CESAR, em conformidade com a** Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, a Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 4.111 de 29 dezembro de 2003 e o Decreto Municipal n.º 6365 de 15 de março de 2023 e demais legislações pertinentes, de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

O presente Edital de Chamamento visa atender a solicitação da Subprefeitura de Moreira César.

O Edital de Chamamento e seus anexos poderão ser obtidos por meio eletrônico através do seguinte endereço www.pindamonhangaba.sp.gov.br.

Os esclarecimentos aos seus termos serão obtidos através do telefone (12) 35500555 , e pelo e-mail subprefeitura@pindamonhangaba.sp.gov.br, até o dia anterior a término do prazo para inscrição".

Os interessados deverão acompanhar todas as informações divulgadas pelo Município, que serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público para outorga de termo de permissão de uso, a título precário e oneroso, de espaço público destinado à ocupação de 12 (doze) Boxes disponíveis para comércio e prestação de serviço e 01 (um) espaço para lanchonete/restaurante no Terminal Rodoviário de Moreira César.

1.2 Os espaços disponíveis tem as seguintes características:

TERMINAL RODOVIÁRIO	**BOX -01,02,07 e 08**
Valor mensal do aluguel 2UFMP m² (UFMP R$ 120,65) m²	R$ 174,55
Metragem	2,80 x 3,10 = 8,68m²
Alvará anual m² R$ 4,50	R$ 41,93
Elétrica	INDIVIDUAL
Taxa de Publicidade	50% da unidade fiscal R$ 60,33
TERMINAL RODOVIÁRIO	**BOX 03,04,09 e 10**
Valor mensal do aluguel 2UFMP (UFMP R$ 120,65) m²	R$ 250,95
Metragem	2,80 x 4,46 = 12,48m²
Alvará anual m² R$ 4,50	R$ 60,34
Elétrica	INDIVIDUAL
Taxa de Publicidade	50% da unidade fiscal R$ 60,33
TERMINAL RODOVIÁRIO	**BOX 05,06,11 e 12**
Valor mensal do aluguel 2UFMP (UFMP R$ 120,65) m²	R$ 332,19
Metragem	2,80 x 5,90 = 16,52m²
Alvará anual m² R$ 4,50	R$ 79,80
Elétrica	INDIVIDUAL
Taxa de Publicidade	50% da unidade fiscal R$ 60,33
Valor mensal do aluguel 2UFMP (UFMP R$ 120,65) m²	R$ 2.312,48
Metragem	115m²
Alvará anual m² R$ 3,37	R$ 416,30
Elétrica	INDIVIDUAL
Hidráulica	INDIVIDUAL
Taxa de Publicidade	50% da unidade fiscal R$ 60,33

1.3. Os Boxes deverão ser destinados à comercialização de produtos ou prestação de serviços, conforme especificação abaixo:
a) Boxes 01, 02, 7 e 8: destinados à papelaria, loja de presentes e prestação de serviços.

b) Boxes 03, 04, 09 e 10: destinados ao comércio de produtos: eletros, eletrônicos e barbearia.

c) Boxes 05, 06, 11 e 12: destinado ao comércio de vestuários; acessórios pessoais em geral; cama, mesa e banho e cosméticos.

1.3.1 – Na proposta (Anexo V) deverá o interessado informar o ramo de atividade que pretender exercer no Box.

1.4- Para o espaço destinado para a lanchonete/restaurante as autorizações dos órgãos competentes, incluindo liberação da Vigilância Sanitária, será de inteira responsabilidade do permissionário.

1.5 - A disponibilização de ponto de energia nos Boxes de 01 a 12 será de responsabilidade do Município.

1.6. A instalação dos pontos de energia, água é gás da lanchonete/ restaurante será de responsabilidade do Município.

1.7. A permissão de uso a que se refere este Edital será remunerada, de caráter pessoal, precária, intransferível, revogável a qualquer tempo pelo Município de Pindamonhangaba, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.8 - O valor da taxa de permissão de uso observará o que dispõe a Lei n. 4.111 de 29 dezembro de 2003 e está expressa no quadro de que trata o item 1.2.

1.9 - O prazo de início da ocupação: 02 (dois) dias a partir da data da assinatura do termo de permissão de uso pelas partes.

1.10 – Os espaços serão entregues pelo Município no estado em que se encontrarem, ficando sob a responsabilidade dos interessados vencedores do presente chamamento público a execução das seguintes obrigações:

1.10.1 - O piso deverá ser assentado seguindo paginação do tipo tradicional alinhada, objetivando a regularidade e apresentando menos cortes de peças, de modo manter as peças inteiras e evitar fechos pequenos. O piso deverá ser na cor de cinza claro. A argamassa para o rejunte deverá ser preparada e aplicada conforme instruções do fabricante e após aplicação do rejunte remover imediatamente os resíduos para impedir a criação de manchas de difícil remoção uma vez endurecido. O rejunte deverá ser na cor cinza claro.

1.10.2 - Os revestimentos internos de acabamentos serão com aplicação de gesso, em conformidade com a norma técnica NBR 13867 - 1997 a qual fixa as condições exigíveis quanto aos materiais, preparo, aplicação e acabamento de revestimentos internos de paredes e tetos.

1.10.3 - A etapa de pintura será composta de aplicação de fundo selador, emassamento e pintura. Os materiais deverão ser de boa qualidade, fabricante idôneo e garantir acabamento homogêneo das superfícies, observando as instruções do fabricante quanto à diluição e intervalo entre demãos. Os procedimentos de execução da pintura deverão observar a NBR 13245 - 1995.

1.10.4 - A porta de vidro temperada referida deverá ser em vidro temperado incolor na espessura de 8mme deverá apresentar conjunto de assessórios em aço inox, composto de pivô para dobradiça inferior, dobradiça superior, pino inferior e superior, fechadura com cilindro e contra fechadura, além de um par de puxadores, lado de dentro e lado de fora, do tipo barra tubular, com espessura de 4cm e comprimento de 30cm.

1.10.5 - A lanchonete/restaurante deverá ter seu projeto interno aprovado pelo Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos a Saúde (Vigilância Sanitária). O acabamento da lanchonete deverá ser executado seguindo rigorosamente o projeto interno e memoriais aprovados na VISA e todos os materiais empregados e serviços executados deverão observar conformidade com as normas técnicas da ABNT.

1.11 – As obrigações contidas nos itens 1.10.1 a 1.10.4 deverão ser executadas no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do termo de permissão de uso.

1.12 – As obrigações contidas no item 1.10.5 deverão ser comprovadas e atualizadas a cada 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do termo de permissão de uso, por meio da entrega de protocolos de requerimentos, cumprimento de exigência entre outros até a concessão definitiva do alvará.

1.13- Desde que cumpridas as obrigações, o permissionário deverá iniciar as atividades no prazo de até 15 (quinze) dias do término do prazo de que trata o item 1.11; e no caso da lanchonete/restaurante, 15 (quinze) dias a partir da concessão do alvará, sob pena de revogação do termo de permissão de uso.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação comercial vigente, empresário individual e microempreendedores individuais - MEI, desde que atendam a todas as cláusulas deste Edital, inclusive quanto à documentação exigida bem como observem integralmente o disposto no Decreto Municipal n.º 6365 de 15 de março de 2023 (Anexo I).

2.1.1 - A apresentação do pedido de inscrição vinculará o (a) interessado (a), sujeitando-o (a), integralmente, às condições deste edital.
2.1.2 - Fica vedada a apresentação de mais de uma inscrição por participante.

2.1.3- Serão desclassificadas as inscrições apresentadas fora do prazo.

2.2 Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

a) empresas que tenham objeto social incompatível com o objeto da licitação;
b) que estejam constituídos sob a forma de consórcio;
c) que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
d) dissolução ou liquidação;
e) suspensas temporariamente de participar em licitação ou impedidas de contratar com esta Administração;
f) enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8666/93, ou que possuam sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Pindamonhangaba;
g) cujo dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, seja parente natural ou civil, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de agente político do Município, subsistindo a vedação até seis meses depois de finda a respectiva função pública e excetuando o exercício de atividades não remuneradas junto ao Poder Público;

2.3 - Também não poderão participar deste certame as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos comsuspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, nos termos da Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame.

2.4 - Não poderá participar deste chamamento pessoa jurídica, empresário individual ou microempreendedor individual que já tenha permissão de uso concedida pelo Município.

2.5 - Caso se constate a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que "a posteriori", a pessoa **jurídica, empresário individual ou MEI** será inabilitada, desclassificada ou terá revogada a permissão de uso outorgada pela Administração, dependendo do caso, ficando incursa, juntamente com seus representantes, nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, em sendo o caso, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

2.6 - As interessadas, pessoalmente ou por intermédio dos seus respectivos representantes, poderão efetuar vistoria nos boxes e no espaço destinado à lanchonete/restaurante mencionado no objeto deste Edital e tomar conhecimento das condições do local da permissão de uso, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o perfeito cumprimento da permissão.

2.7 - A vistoria deverá ser realizada até o dia anterior ao término do período de inscrição, devendo para tanto agendar com antecedência mínima de 01 (um) dia a referida visita, através do telefone (12) 35500555 no horário das 9h às 11h e 14 às 16h.

2.8 - A participação neste Chamamento implica no reconhecimento pelo participantes de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 6365 de 15 de março de 2023 e demais normas pertinentes que disciplinam a presente certame e regerão a permissão de uso.

3. DA INSCRIÇÃO E DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.1 - Os interessados em participar do presente chamamento deverão retirar o Edital Completo por meio eletrônico (www.pindamonhangaba.sp.gov.br) e requerer sua inscrição para prestação de serviços objeto deste, nos moldes descritos, preenchendo os requisitos e apresentando os documentos exigidos neste edital.
3.2 - A inscrição deverá ocorrer conforme abaixo:
- Por meio eletrônico https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento a partir das 08h00 do dia 30 de Março de 2023 até as 23h59 do dia 18 de Abril de 2023. Deverá ser observado o seguinte procedimento:
a) acessar o site www.pindamonhangaba.sp.gov.br;
b) localizar no site o link correlato ao "ATENDIMENTO ELETRÔNICO";
c) localizar na página "PROTOCOLO";
d) inserir e-mail e senha (caso ainda não possua cadastro, será direcionado para a tela de cadastro – preencher todos os dados);
e) procurar o assunto "CHAMAMENTO PÚBLICO – "Terminal Rodoviário de Moreira Cesar".
f) anexar os documentos solicitados no Item 4.
3.3 Os documentos enviados para habilitação dos interessados serão analisados pela Comissão designada pela Portaria Geral nº 5977, de 16/03/2023.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de participação e habilitação ao presente chamamento, os interessados deverão indicar os Boxes a que pretendem concorrer ou indicar que pretendem concorrer à ocupação do espaço reservado à lanchonete/restaurante nos termos do **Anexo V.**

4.1.1 – É vedado mais de uma inscrição por interessado e é vedado o preenchimento de mais de uma opção por inscrição.

4.2- Para fins de habilitação, os interessados deverão ainda apresentar os documentos a seguir especificados, devendo, preferencialmente, estar ordenados na mesma sequência em que estão abaixo solicitados:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
b) Cédula de identidade, CPF e certificado da condição de microempreendedor individual para o caso de MEI;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
f)Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
h) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
h.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
h.2) Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
h.3) Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
i) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.
l)Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

4.3– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, as empresas que se encontrarem em recuperação judicial, deverão apresentar plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do TCE/SP.

b) A prova de REGULARIDADE FEDERAL, FGTS ou CNDT deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

c) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato ou documento equivalente, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

d) Em caso de ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação a Licitante fica obrigada a comunicar a Administração Pública do Município de Pindamonhangaba.

f) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

g)Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

h)Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

i) A Comissão poderá efetuar consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

4.4 - DECLARAÇÕES

a) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação;

b) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e que até a presente data inexiste fato superveniente impeditivo para a sua habilitação.

c) Declaração de que não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A análise e julgamento dos documentos de habilitação do Chamamento Público será realizada pela Comissão designada pela Portaria Geral n.º 5.977, de 16/03/2023, em fase interna, à qual competirá:

a) Examinar os documentos de que trata o item anterior, declarando a habilitação ou a inabilitação dos interessados;

b) Divulgar, mediante publicação no Jornal Tribuna do Norte e disponibilizados no sitio eletrônica da Prefeitura, os resultados das análises e julgamentos dos documentos de habilitação e aguardar o decurso dos prazos recursais antes de passar à fase subsequente, salvo quando ocorrer desistência ou renúncia expressa do direito de recorrer, manifestada por todos os participantes do Chamamento Público;

c) Lavrar ata circunstanciada de todas as suas reuniões, com a indicação das diligências eventualmente realizadas, fundamentando a inabilitação;

d) Receber eventuais recursos interpostos, comunicando o fato aos demais interessados e após o decurso dos prazos respectivos, manifestar fundamentadamente acerca das razões recurais, podendo rever sua decisão ou, caso não o faça, encaminhar ao Subprefeito de Moreira Cesar;

e) Divulgar o resultado dos recursos interpostos.

5.2 - Os interessados considerados habilitados participarão do sorteio.

6. DO SORTEIO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

6.1- A Comissão convocará os participantes HABILITADOS para a sessão pública de SORTEIO das vagas, que ocorrerá em **12/05/2023, às 14:00h, no seguinte endereço: Local: AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

6.2- O critério de seleção das vagas nos Boxes e da lanchonete/ restaurante será feito por meio de sorteio, a ser realizada pela Comissão, em sessão pública, cujo resultado será registrado em ata e posteriormente publicado no Jornal Tribuna do Norte e disponibilizados no sitio eletrônica da Prefeitura.

6.3 - A Comissão procederá ao sorteio das vagas dos boxes e do espaço destinado à lanchonete/restaurante indicados no item 1.2 deste Edital, observados os seguintes procedimentos:

a) A Comissão realizará o sorteio dos Boxes 01, 02, 7 e 8 e, uma vez selecionado, será sorteado os interessados nesses Boxes e assim por diante até que o último box esteja definido com o futuro permissionário. O mesmo procedimento será realizado em relação aos Boxes 03, 04, 9 e 10 e depois em relação aos Boxes 05, 06, 11 e 12.

b) Encerrado o sorteio para os Boxes colocados em disputa, será iniciado o sorteio de participantes para compor a lista de vagas de suplência, em número correspondente a 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis no Edital, a fim de preencher eventuais desistências, fazendo-se a ordem de classificação única entre eles;

c) Em seguida, a Comissão realizará o sorteio do interessado ao espaço destinado a lanchonete/ restaurante;

d) Para compor a lista de vagas de suplência do espaço destinado a lanchonete/ restaurante, será sorteado outros 04 (quatro) interessados, fazendo-se a ordem de classificação única entre eles;

6.4 - Encerrado o sorteio e definidos os Boxes e espaço para lanchonete/ restaurante e seus respectivos ocupantes, será publicado o resultado com a classificação final, inclusive a lista de suplentes e transcorridos o prazo para recurso ou decididos aqueles eventualmente interpostos, o processo será levado à homologação e seu objeto adjudicado aos vencedores, sendo os participantes informados por meio dedivulgação no Jornal Tribuna do Norte e disponibilizados no sitio eletrônica da Prefeitura.

6.5 O proponente vencedor será convocado para, em até 05 (dias) dias, comparecer perante a Subprefeitura de Moreira Cesar, para assinatura do Termo de Permissão de Uso, a título precário e oneroso (ANEXO VI).

6.6 Caso o permissionário não assine o termo de permissão deuso, nas condições e prazos estabelecidos no Edital, ou caso não promova o início das atividades nos termos do subitem 1.11 a 1.13, a Subprefeitura de Moreira Cesar declarará a vacância e procederá à convocação dos licitantes remanescentes para ocupação das vagas, obedecendo à ordem de classificação do sorteio.

6.7 O termo de permissão remunerada de uso não exonera o permissionário da necessidade de quaisquer licenças ou alvarás, sejam elas Municipais, Estaduais ou Federais, conforme o seu ramo de atividade.

6.8 A lista de suplência de que trata os item 6.3 "b" terá validade de 06 (seis) meses e a que trata o item 6.3 "d" terá validade de 12 (doze) meses a partir da homologação do certame.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A inexecução das obrigações previstas neste edital, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração do termo de permissão, sujeitará o permissionário, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.2A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.3A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Subprefeitura de Moreira César.

8. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

8.1 Das decisões da Comissão, que culminarem em deferimento ou indeferimento da habilitação de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, que serão publicados no Jornal Tribuna do Norte e disponibilizados no sitio eletrônica da Prefeitura, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Subprefeitura de Moreira César sobre o pleito recursal.

8.2 A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada por meio eletrônico https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento, localizar no site o link correlato ao "ATENDIMENTO ELETRÔNICO"; localizar na página "PROTOCOLO"; selecionar a opção recurso administrativo.

8.3 Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4As impugnações ao presente ato convocatório deverá ser protocolada por meio eletrônico https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento, localizar no site o link correlato ao "ATENDIMENTO ELETRÔNICO"; localizar na página "PROTOCOLO"; selecionar a opção impugnação

8.5A impugnação feita tempestivamente pelos interessados, não os impedirá de participar, em querendo, do presente chamamento, desde que preenchidos os requisitos deste edital.

8.6 Sendo necessário o adiamento de qualquer prazo ou data prevista neste edital ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Pindamonhangaba:

I – comunicará o fato aos interessados; e

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da inscrição e entrega dos documentos de habilitação.

8.7 Não serão reconhecidas impugnações apresentadas fora prazo legal ou por qualquer outro meio a não ser o previsto no presente edital.

8.8 Nenhuma indenização será devida aos interessados, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente chamamento, nem em relação às expectativas de permissão dela decorrentes.

9 -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente chamamento público.

9.2 O Município de Pindamonhangaba poderá revogar o procedimento de chamamento público por razões de interesse público pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.3 Os interessados, ao participarem do Chamamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

9.4 São de exclusiva responsabilidade dos interessados os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, não se reponsabilizando a Administração em nenhuma hipótese.

9.5 O Município reserva-se o direito de divulgar a permissão de uso e de utilizar, em suas ações e peças de comunicação institucional, e mídias impressas (Jornal e Revista), eletrônicas (Rádio e Televisão) e digitais (Internet – Sites, Blogs e Redes Sociais), bem como em seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização.

9.6 Os casos omissos serão dirimidos pelo presidente da comissão, com observância da legislação regedora.

As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Pindamonhangaba - SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Decreto Municipal n.º 6365 de 15 de março de 2023.

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III - Declarações itens Declarações Itens 4.3, "a", "b" e "c".

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Visita;

ANEXO V – Modelo de Proposta de Permissão de Uso

ANEXO VI – Minuta do Termo de Permissão de Uso

Pindamonhangaba, 24 de março de 2023.

Nilson Luis de Paula Santos
Subprefeito de Moreira César

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ANEXO I

DECRETO Nº 6.365, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe atividades comerciais no Terminal Rodoviário de Moreira César, regulamenta as permissões de uso de espaço público, institui seu regulamento e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
FUNCIONAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento do "Terminal Rodoviário de Moreira Cesar", localizada na Avenida Senador Teotônio Vilela, 61 - Residencial Vale das Acácias, Pindamonhangaba/SP, estabelecendo, pelo presente decreto, normas e critérios para atividades comerciais, sob a responsabilidade da Subprefeitura de Moreira Cesar.

Art. 2º Considera-se ainda:

I- permissão de uso: ato administrativo unilateral, discricionário, oneroso e precário, pelo qual a Administração delega ao particular (Permissionário) a utilização de bem público;

II- permissionário: aquele que recebeu permissão para exercer ramo de atividade comercial ou prestação de serviço em bem público, administrado pelo Município;

III- infração: o comportamento do permissionário ou de seus prepostos, violador da norma administrativa, que enseja a aplicação da penalidade";

IV- cessão ou outorga: nome utilizado para a transferência dos direitos da permissão de uso para o cessionário;

V- revogação: processo ou efeito de revogar, anular e tornar sem efeitos um ato, que anulará ou extinguirá determinado ato administrativo;

VI- título precário: modo de conceder o uso de bem público por mera permissão, sem constituir um direito em favor do permissionário.

Art. 3º O Terminal Rodoviário é constituído por boxes e uma lanchonete/restaurante.

§ 1º As atividades de planejamento, gerenciamento e fiscalização acerca dos espaços públicos e do comércio local serão exercidas exclusivamente pela Subprefeitura de Moreira César.

§ 2º Cabe à Subprefeitura de Moreira César, no exercício de suas funções:

I- organizar, orientar, supervisionar e fiscalizar a comercialização e serviços no Terminal Rodoviário de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento dos espaços e o exato cumprimento das normas deste decreto;

II- preencher o Termo de Permissão, organizar e manter atualizado o cadastro dos Permissionários;

III- responder pelas atividades de planejamento e otimização do sistema de funcionamento do Terminal Rodoviário;

IV- proceder às medidas e políticas recomendadas à melhoria do desempenho do Terminal Rodoviário e outras providências;

V- apresentar relatórios periódicos quanto ao cumprimento das suas atividades, consoante os planos e as metas estabelecidas;

VI- executar as determinações da Vigilância Sanitária e cumprir a legislação dos órgãos técnicos pertinentes à matéria;

VII- executar e/ou fomentar as medidas de segurança legais para manutenção e prevenção da ordem;

VIII- planejar e/ou fomentar programas e atividades com finalidade beneficente;

IX- zelar pela observância dos horários determinados para o exercício das atividades no âmbito do Terminal Rodoviário;

X- orientar o sistema de segurança na área de comercialização e intervir sempre que necessários para dirimir, as divergências entre os permissionários;

XI- fiscalizar e supervisionar os pagamentos e cobranças das tarifas devidas pelos permissionários;

XII- proibir:

a) a prática de jogos ilegais e outros de natureza similar no interior e entorno do Terminal rodoviário, praticada pelo permissionário, seus colaboradores e/ou auxiliares;

b) a alteração, por qualquer meio, da finalidade das permissões outorgadas; e

c) as tentativas de pretensão de lucros em operação calculada na desistência da permissão para atribuição de um novo permissionário.

XVII- executar outras atividades correlatas.

Art. 4º O Terminal Rodoviário funcionará de segunda a segunda-feira, das 8h às 22h.

Art. 5º No Terminal Rodoviário somente será autorizada a exploração de lanchonete/restaurante e de boxes destinados à prática de atividades comerciais e de prestadores de serviços.

Parágrafo único. O comércio de qualquer produto alimentício será permitido somente na lanchonete/restaurante.

CAPÍTULO II
FINALIDADE DAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Art. 6º As dependências e instalações do Terminal Rodoviário destinam-se a possibilitar aos seus permissionários a comercialização dos produtos e prestação dos serviços descritos no art. 5º.

§ 1º O comércio e a prestação de serviços no âmbito do Terminal Rodoviário devem ser realizados em rigorosa observância às áreas e aos locais determinados pela Subprefeitura de Moreira César.

§ 2º A outorga de permissão de uso será lavrada através de Termo de Permissão de Uso, em conformidade com este Decreto.

Art. 7º A lanchonete/restaurante e/ou os boxes disponibilizados mediante este Decreto aos permissionários só poderão ser utilizados para fins de comercialização de produtos e prestação de serviços sendo vedado seu uso para outras finalidades.

Art. 8º Quanto aos locais ou áreas destinadas à permissão, a Subprefeitura de Moreira César poderá transferir o permissionário, ou remanejar as mercadorias se tal medida for aconselhada por razões técnicas ou para o melhor aproveitamento das instalações.

Parágrafo único. Nenhum equipamento poderá ser incorporado à lanchonete/restaurante e/ou aos boxes sem a devida autorização expressa pela Subprefeitura de Moreira César.

CAPÍTULO III
RESPONSABILIDADE E VEDAÇÃO AOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 9º Será responsabilidade do permissionário, com referência ao local de sua Permissão de Uso, os itens abaixo previstos:

I - conservar o local e as áreas adjacentes em boas qualidades de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim;

II - zelar e manter a lanchonete e boxes, bem como reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações, mesmo quando provenientes do uso pelo permissionário, e caso o responsável não tenha adotado as providências necessárias, a Administração Pública poderá proceder aos reparos e, posteriormente, cobrar pelo serviço, sem prejuízo de outras sanções regulamentares;

III - identificar devidamente o local utilizado, observando que nenhuma espécie de propaganda poderá ser exibida no lado externo da lanchonete e boxes sem prévia e expressa anuência da Subprefeitura de Moreira César;

IV - praticar atividades compatíveis com os fins do Terminal Rodoviário, vinculada exclusivamente ao objeto da permissão concedida, comprometidas com a saúde e a higiene sanitária, a segurança alimentar e ambiental;

V - manter em dia os pagamentos da tarifa de uso, bem como dos tributos (impostos e taxas) municipais (e comprovar anualmente a regularidade fiscal, de acordo com o que estabelece o art. 29, I a IV, da Lei n° 8.666/93);

VI- obedecer com rigor os horários estabelecidos para o funcionamento do Terminal Rodoviário; e

VII - atender e respeitar as normas de segurança estabelecidas na legislação pertinente, bem como as normas técnicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros desta comarca, Vigilância Sanitária e outros.

Art. 10. É vedado aos permissionários, vender, arrendar, ceder, no todo ou em parte, o objeto de permissão, alugá-lo ou sublocá-lo a terceiros.

§ 1º A comprovação de quaisquer das irregularidades previstas no caput implicará na revogação da permissão de uso.

§ 2º As mesmas sanções aplicar-se-ão no caso de desistência do permissionário em benefício de terceiros com objetivo de lucro de transferência ou luvas.

§ 3º Quando não houver mais interesse por parte do permissionário, a permissão será cancelada pela Administração Pública, observando-se as demais normas referentes à matéria.

Art. 11. Cabe, ainda, ao permissionário:

I- Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e a estrutura disponibilizada pela Administração Pública;

II- Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem a prévia comunicação a Subprefeitura de Moreira César;

I - conservar o local e as áreas adjacentes em boas qualidades de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim;

II - zelar e manter a lanchonete e boxes, bem como reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações, mesmo quando provenientes do uso pelo permissionário, e caso o responsável não tenha adotado as providências necessárias, a Administração Pública poderá proceder aos reparos e, posteriormente, cobrar pelo serviço, sem prejuízo de outras sanções regulamentares;

III - identificar devidamente o local utilizado, observando que nenhuma espécie de propaganda poderá ser exibida no lado externo da lanchonete e boxes sem prévia e expressa anuência da Subprefeitura de Moreira César;

IV - praticar atividades compatíveis com os fins do Terminal Rodoviário, vinculada exclusivamente ao objeto da permissão concedida, comprometidas com a saúde e a higiene sanitária, a segurança alimentar e ambiental;

V - manter em dia os pagamentos da tarifa de uso, bem como dos tributos (impostos e taxas) municipais (e comprovar anualmente a regularidade fiscal, de acordo com o que estabelece o art. 29, I a IV, da Lei n° 8.666/93);

VI- obedecer com rigor os horários estabelecidos para o funcionamento do Terminal Rodoviário; e

VII - atender e respeitar as normas de segurança estabelecidas na legislação pertinente, bem como as normas técnicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros desta comarca, Vigilância Sanitária e outros.

Art. 10. É vedado aos permissionários, vender, arrendar, ceder, no todo ou em parte, o objeto de permissão, alugá-lo ou sublocá-lo a terceiros.

§ 1º A comprovação de quaisquer das irregularidades previstas no caput implicará na revogação da permissão de uso.

§ 2º As mesmas sanções aplicar-se-ão no caso de desistência do permissionário em benefício de terceiros com objetivo de lucro de transferência ou luvas.

§ 3º Quando não houver mais interesse por parte do permissionário, a permissão será cancelada pela Administração Pública, observando-se as demais normas referentes à matéria.

Art. 11. Cabe, ainda, ao permissionário:

I- Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e a estrutura disponibilizada pela Administração Pública;

II- Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem a prévia comunicação a Subprefeitura de Moreira César;

Art. 12. Constatada alguma irregularidade a qualquer tempo caberá ao permissionário regularizar a situação.

§1º Não procedendo à regularização, a Subprefeitura de Moreira César realizará os atos necessários para esse fim, através do setor competente, e procederá para o ressarcimento imediato pelo permissionário.

§2º Na impossibilidade do ressarcimento imediato, a Subprefeitura de Moreira César acionará os meios jurídicos se for o caso.

Art. 13. Qualquer alteração na razão social ou no quadro societário do permissionário, pessoa jurídica, deverá ser previamente comunicada, por escrito, a Subprefeitura de Moreira César.

Art. 14. É vedado ao permissionário manter, nos locais permitidos, produtos outros que não estejam inseridos no ramo de comércio e conforme conste no Termo de Permissão de Uso.

Art. 15. Não será permitida a ocupação de áreas de trânsito e movimentação para exposição de mercadorias.

Art. 16. Caberá ao permissionário todas as despesas necessárias à conservação do local ocupado e ao custeio das despesas comuns, tais como: água, energia elétrica, limpeza, conservação, segurança, entre outras.

Art. 17. A Subprefeitura de Moreira César poderá, sempre que necessário, emitir resoluções, com fins de regulamentar os horários.

Art. 18. Não será permitido aos permissionários o uso de qualquer tipo de propaganda nas áreas externas do Terminal Rodoviário sem prévia e expressa anuência da Subprefeitura de Moreira César, e nas áreas internas, as propagandas restringir-se-ão ao próprio comércio, no formato a ser disciplinado pela referida Subprefeitura de Moreira César.

Parágrafo único. Os permissionários só poderão utilizar propaganda comercial em local superior da lanchonete/restaurante e/ou do box, limitado ao tamanho do padrão a ser estabelecido pela Administração da Subprefeitura.

Art. 19. Além das proibições de ordem externa constantes deste decreto, é vedado aos permissionários no Terminal Rodoviário:

I- conservar ou comercializar material inflamável ou explosivo;
II - acender fogo e queimar fogos de artifícios;
III - lavar as dependências com substâncias de natureza corrosiva;
IV - utilizar alto-falantes ou qualquer outro sistema de chamariz que possa intervir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais permissionários;
V - estacionar veículos de qualquer espécie em qualquer lugar onde possam obstruir ou dificultar o tráfego;
VI - descarregar mercadoria fora do horário permitido;
VII - desacatar servidores da Subprefeitura no exercício de suas funções ou em razão delas;
VIII- deixar de observar o horário de funcionamento do Terminal Rodoviário;
IX - prestar declarações que não correspondam à realidade;
X - exercer atividade em estado de embriaguez;
XI - utilizar-se do trabalho infantil;
XII - deixar de zelar pela conservação e higiene de área, da lanchonete e/ou box;
XIII- comercializar gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;
XIV - vender bebidas alcoólicas a menores de idade;
XVI - deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização;
XVII - deixar de cumprir as normas estabelecidas neste Decreto e as demais disposições constantes na legislação em vigor;
XVIII- praticar jogos ilegais ou outros de mesma natureza.

Art. 20. Além das sanções de ordem civil e penal, o descumprimento das normas deste decreto sujeita os permissionários, em conformidade com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

I - advertência verbal;
II - advertência por escrito;
III - multa;
IV - suspensão temporária das atividades por até 15 (quinze) dias, e,
V - cassação/revogação/cancelamento da permissão de uso.

§ 1º Compete à Subprefeitura de Moreira César, por seus departamentos, a aplicação das penalidades constantes neste artigo.

§ 2º A cassação/revogação/cancelamento da permissão de uso será aplicada ao usuário que infringir qualquer dispositivo constante deste Decreto, como:

I - tiver sido suspenso por 03 (três) vezes, no período de 01 (um) ano, e
II - deixar de exercer as atividades no Terminal rodoviário por quatorze dias consecutivos ou alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado.

Art. 21. Além das penalidades do art. 20 deste decreto, serão apreendidas as mercadorias que estejam em desacordo com as normas estabelecidas e às disposições a seguir descritas:

I - entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos;
II - permanência no recinto de vendedores ambulantes de miudezas, e,
III - alteração, por qualquer meio, da finalidade das permissões, principalmente no que diz respeito à introdução de novas mercadorias ou sistemas de comércio, locação ou sublocação, em parte ou no todo, do local ou serviço.

Art. 22. Serão passíveis de apreensão, também, as mercadorias encontradas abandonadas, com prazo de validade expirado ou em estado de conservação inadequado.

Parágrafo único. Às mercadorias que não tiverem serventia para o uso humano pelos órgãos competentes, com prazo de validade expirado ou, ainda, em estado de conservação inapropriado e não retiradas do local de venda pelo Permissionário, serão apreendidas e descartadas.

Art. 23. Será lavrado Termo de Apreensão através do órgão competente, assinado por 02 (duas) testemunhas se possível, no qual constarão a natureza e as condições do material e/ou produtos apreendidos, as justificativas da apreensão, assim como a qualificação do infrator.

Parágrafo único. Após a destinação ou devolução do material apreendido, far-se-á constar tal circunstância no Termo de Apreensão e será obtida a assinatura do receptor.

CAPÍTULO IV
DA PERMISSÃO DE USO

Art. 24. No exercício de suas atividades comerciais, os permissionários deverão atender ao disposto nos decretos municipais, nas portarias, nos regulamentos e outras normas aplicáveis em vigor, ou que venham a substituí-los, referes ao Terminal Rodoviário.

Art. 25. Os permissionários deverão comprovar anualmente a regularidade fiscal, de acordo com o que estabelece o art. 29, incs I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 26. A permissão de uso para o exercício do comércio no Terminal Rodoviário estará condicionada à existência de vagas, será concedida a pessoas jurídicas, microempreendedor individual – MEI e empresário individual – EI, constituídos na forma da lei.

Art. 27. Na hipótese de o comerciante encerrar suas atividades, nova ocupação deverá ser procedida de certame, não vinculando a permissão de uso da área correlata ao parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade ao permissionário anterior.

Art. 28. A transferência de espaço público obrigará o interessado a ocupar a mesma metragem do antecessor, cumpridas as formalidades administrativas e recolhidos aos cofres municipais os preços públicos, taxas de encargos devidos, podendo o ramo de atividade ser alterado desde que submetido a prévia aprovação da Subprefeitura de Moreira César.

Art. 29. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, com o consequente cancelamento da matrícula, por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O permissionário responderá perante a Administração Pública Municipal por todos os atos que praticar e pelos atos de seu preposto e auxiliares, pela totalidade dos encargos decorrentes da permissão de uso, bem como perante terceiros, pelos prejuízos a que, nessa condição, der causa.

Parágrafo único. A ocupação indevida por terceiros do espaço designado ao permissionário, não o eximirá da responsabilidade pelo pagamento do preço público e demais encargos devidos.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de março de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Nilson Luis de Paula Santos
Subprefeito de Moreira César

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 15 de março de 2023.

Anderson Plínio da Silva
Alves Secretário de Negócios Jurídicos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a responsabilidade é da Subprefeitura de Moreira César para funcionamento do comercio no Terminal Rodoviário, solicito a abertura do Chamamento Publico para a seleção dos interessados na ocupação dos espaços Públicos disponíveis.

DO OBJETO

1.1Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público para outorga de termo de permissão de uso, a título precário e oneroso, de espaço público destinado à ocupação de 12 (doze) Boxes disponíveis para comércio e prestação de serviço e 01 (um) espaço para lanchonete/restaurante no Terminal Rodoviário de Moreira César.

1.2 Os espaços disponíveis tem as seguintes características:

TERMINAL RODOVIÁRIO	**BOX -01,02,07 e 08**
Valor mensal do aluguel 2UFMP m² (UFMP R$ 120,65) m²	R$ 174,55
Metragem	2,80 x 3,10 = 8,68m²
Alvará anual m² R$ 4,50	R$ 41,93
Elétrica	INDIVIDUAL
Taxa de Publicidade	50% da unidade fiscal R$ 60,33
TERMINAL RODOVIÁRIO	**BOX 03,04,09 e 10**
Valor mensal do aluguel 2UFMP (UFMP R$ 120,65) m²	R$ 250,95
Metragem	2,80 x 4,46 = 12,48m²
Alvará anual m² R$ 4,50	R$ 60,34
Elétrica	INDIVIDUAL
Taxa de Publicidade	50% da unidade fiscal R$ 60,33
TERMINAL RODOVIÁRIO	**BOX 05,06,11 e 12**
Valor mensal do aluguel 2UFMP (UFMP R$ 120,65) m²	R$ 332,19
Metragem	2,80 x 5,90 = 16,52m²
Alvará anual m² R$ 4,50	R$ 79,80
Elétrica	INDIVIDUAL
Taxa de Publicidade	50% da unidade fiscal R$ 60,33
TERMINAL RODOVIÁRIO	**LANCHONETE**
Valor mensal do aluguel 2UFMP (UFMP R$ 120,65) m²	R$ 2.312,48
Metragem	115m²
Alvará anual m² R$ 3,37	R$ 416,30
Elétrica	INDIVIDUAL
Hidráulica	INDIVIDUAL
Taxa de Publicidade	50% da unidade fiscal R$ 60,33

Os Boxes deverão ser destinados à comercialização de produtos ou prestação de serviços, conforme especificação abaixo:
a) Boxes 01, 02, 7 e 8: destinados à papelaria, loja de presentes e prestação de serviços.

b) Boxes 03, 04, 09 e 10: destinados ao comércio de produtos: eletros, eletrônicos e barbearia.

c) Boxes 05, 06, 11 e 12: destinado ao comércio de vestuários; acessórios pessoais em geral; cama, mesa e banho e cosméticos.

1.3.1 – Na proposta (Anexo V) deverá o interessado informar o ramo de atividade que pretender exercer no Box.

1.4- Para o espaço destinado para a lanchonete/restaurante as autorizações dos órgãos competentes, incluindo liberação da Vigilância Sanitária, será de inteira responsabilidade do permissionário.

1.5 - A disponibilização de ponto de energia nos Boxes de 01 a 12 será de responsabilidade do Município.

1.6. A instalação dos pontos de energia, água é gás da lanchonete/ restaurante será de responsabilidade do Município.

1.7. A permissão de uso a que se refere este Edital será remunerada, de caráter pessoal, precária, intransferível, revogável a qualquer tempo pelo Município de Pindamonhangaba, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.8- O valor da taxa de permissão de uso observará o que dispõe a Lei n. 4.111 de 29 dezembro de 2003 e está expressa no quadro de que trata o item 1.2.

1.9 - O prazo de início da ocupação: 02 (dois) dias a partir da data da assinatura do termo de permissão de uso pelas partes.

1.10 – Os espaços serão entregues pelo Município no estado em que se encontrarem, ficando sob a responsabilidade dos interessados vencedores do presente chamamento público a execução das seguintes obrigações:

1.10.1 - O piso deverá ser assentado seguindo paginação do tipo tradicional alinhada, objetivando a regularidade e apresentando menos cortes de peças, de modo manter as peças inteiras e evitar fechos pequenos. O piso deverá ser na cor de cinza claro. A argamassa para o rejunte deverá ser preparada e aplicada conforme instruções do fabricante e após aplicação do rejunte remover imediatamente os resíduos para impedir a criação de manchas de difícil remoção uma vez endurecido. O rejunte deverá ser na cor cinza claro.

1.10.2 - Os revestimentos internos de acabamentos serão com aplicação de gesso, em conformidade com a norma técnica NBR 13867 - 1997 a qual fixa as condições exigíveis quanto aos materiais, preparo, aplicação e acabamento de revestimentos internos de paredes e tetos.

1.10.3 - A etapa de pintura será composta de aplicação de fundo selador, emassamento e pintura. Os materiais deverão ser de boa qualidade, fabricante idôneo e garantir acabamento homogêneo das superfícies, observando as instruções do fabricante quanto à diluição e intervalo entre demãos. Os procedimentos de execução da pintura deverão observar a NBR 13245 - 1995.

1.10.4 - A porta de vidro temperada referida deverá ser em vidro temperado incolor na espessura de 8mme deverá apresentar conjunto de assessórios em aço inox, composto de pivô para dobradiça inferior, dobradiça superior, pino inferior e superior, fechadura com cilindro e contra fechadura, além de um par de puxadores, lado de dentro e lado de fora, do tipo barra tubular, com espessura de 4cm e comprimento de 30cm.

1.10.5 - A lanchonete/restaurante deverá ter seu projeto interno aprovado pelo Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos a Saúde (Vigilância Sanitária). O acabamento da lanchonete deverá ser executado seguindo rigorosamente o projeto interno e memoriais aprovados na VISA e todos os materiais empregados e serviços executados deverão observar conformidade com as normas técnicas da ABNT.

1.11 – As obrigações contidas nos itens 1.10.1 a 1.10.4 deverão ser executadas no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do termo de permissão de uso.

1.12 – As obrigações contidas no item 1.10.5 deverão ser comprovadas e atualizadas a cada 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do termo de permissão de uso, por meio da entrega de protocolos de requerimentos, cumprimento de exigência entre outros até a concessão definitiva do alvará.

1.13- Desde que cumpridas as obrigações, o permissionário deverá iniciar as atividades no prazo de até 15 (quinze) dias do término do prazo de que trata o item 1.11; e no caso da lanchonete/restaurante, 15 (quinze) dia a partir da concessão do alvará, sob pena de revogação do termo de permissão de uso.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação comercial vigente, empresário individual e microempreendedores individuais - MEI, desde que atendam a todas as cláusulas deste Edital, inclusive quanto à documentação exigida bem como observem integralmente o disposto no Decreto Municipal n.º 6365 de 15 de março de 2023 (Anexo I).

2.1.1 - A apresentação do pedido de inscrição vinculará o (a) interessado (a), sujeitando-o (a), integralmente, às condições deste edital.

2.1.2 Fica vedada a apresentação de mais de uma inscrição por participante.

2.1.3 Serão desclassificadas as inscrições apresentadas fora do prazo.

2.2 Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

a) empresas que tenham objeto social incompatível com o objeto da licitação;

b) que estejam constituídos sob a forma de consórcio;

c) que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) dissolução ou liquidação;

e) suspensas temporariamente de participar em licitação ou impedidas de contratar com esta Administração;

f) enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8666/93, ou que possuam sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Pindamonhangaba;

g) cujo dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, seja parente natural ou civil, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de agente político do Município, subsistindo a vedação até seis meses depois de finda a respectiva função pública e excetuando o exercício de atividades não remuneradas junto ao Poder Público;

2.3 - Também não poderão participar deste certame as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos comsuspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, nos termos da Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame.

2.4 - Não poderá participar deste chamamento pessoa jurídica, empresário individual ou microempreendedor individual que já tenha permissão de uso concedida pelo Município.

2.5 - Caso se constate a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que "a posteriori", a pessoa **jurídica, empresário individual ou MEI** será inabilitada, desclassificada ou terá revogada a permissão de uso outorgada pela Administração, dependendo do caso, ficando incursa, juntamente com seus representantes, nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, em sendo o caso, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

2.6 - As interessadas, pessoalmente ou por intermédio dos seus respectivos representantes, poderão efetuar vistoria nos boxes e no espaço destinado à lanchonete/restaurante mencionado no objeto deste Edital e tomar conhecimento das condições do local da permissão de uso, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o perfeito cumprimento da permissão.

2.7 - A vistoria deverá ser realizada até o dia anterior ao término do período de inscrição, devendo para tanto agendar com antecedência mínima de 01 (um) dia a referida visita, através do telefone (12) 35500555 no horário das 9h às 11h e 14 às 16h.

2.8 - A participação neste Chamamento implica no reconhecimento pelo participantes de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 6365 de 15 de março de 2023 e demais normas pertinentes que disciplinam a presente certame e regerão a permissão de uso.

ANEXO III

Ref.: Chamamento nº

OBJETO:

Declarações Itens 4.3, "a", "b" e "c"

A (nome do proponente), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito:

a) Que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no edital;
b) Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público acima, que:
b.1) a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
b.2) não há superveniência de fato impeditivo a habilitação da empresa.
c) Declara de que não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me

Data ____/____/____

_____
(nome do licitante e representante legal)

ANEXO IV

Ao
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Ref.: Chamamento nº

OBJETO:

..... (nome ou razão social do proponente), estabelecida na .....(endereço), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ....., por seu representante legal, abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que efetuou vistoria nos espaços públicos do Terminal Rodoviário de Moreira César, com o objetivo de participar do chamamento público nº, para o fim de não poder alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo a participação do certame ou do perfeito cumprimento da permissão.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, (Representante legal da empresa), firmo a presente.

Data ____/____/____

Assinatura : _____

ANEXO V

Modelo de Proposta

Ao
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Ref.: Chamamento nº

OBJETO:

..... (nome ou razão social do proponente), estabelecida na .....(endereço), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ....., por seu representante legal, abaixo assinado informa ter interesse em concorrer ao sorteios dos seguintes Boxes:

( ) 01, 02, 7 e 8; ou

( ) 03, 04, 09 e 10; ou

( ) 05, 06, 11 e 12; ou

( ) Lanchonete/ Restaurante

Ramo de atividade:_____.

Data ____/____/____

_____
(nome do licitante e representante legal)

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Chamamento Público N°
Processo Administrativo n.º
Permitente: Município de Pindamonhangaba

Permissionário: _____

OBJETO: OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A OCUPAÇÃO DO BOX N.º _____ (OU ESPAÇO PARA LANCHONETE/ RESTAURANTE) NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE MOREIRA CÉSAR, LOCALIZADO NA AVENIDA SEN. TEOTÔNIO VILELA, 61, RESIDENCIAL VALE DAS ACÁCIAS, PINDAMONHANGABA/SP, CEP 12440-260.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo Subprefeito de Moreira César....., Sr. ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ...0405.... (profissão), portador da cédula de identidade nº ....., e do CPF/MF nº ..... residente e domiciliado na cidade de ....., na ....., nº ....., ... (bairro), doravante simplesmente designado PERMITENTE; OUTORGA, à_____ (nome ou razão social), estabelecida na___ (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone/fax nº_____, e-mail_____, neste ato representada por seu representante legal/procurador_(identificação), conforme instrumento de constituição de sociedade/procuração juntado aos autos do processo administrativo em referência, a seguir designada PERMISSIONÁRIO (A), a PERMISSÃO DE USO do espaço indicado no Objeto deste Termo, por ter a mesma se

1 - DO OBJETO:

1.1 - Permissão de Uso, a título precário, oneroso, intransferível e por prazo indeterminado, do Box nº__, com área de__, pertencente **TERMINAL RODOVIÁRO DE MOREIRA CESAR, LOCALIZADO NA AVENIDA SEN. TEOTÔNIO VILELA, 61, RESIDENCIAL VALE DAS ACÁCIAS, PINDAMONHANGABA/SP, CEP 12440-260, de propriedade do PERMITENTE.**

2 - DO RAMO DO COMÉRCIO:

2.1 - A área cujo uso ora se permite destina-se ao ramo do _____, em conformidade com o estabelecido no Edital e na proposta apresentada, que antecedeu ao presente e fica dele fazendo parte integrante para todos os fins.

3 - DA PERMISSÃO DE USO

3.1 - As obrigações decorrentes da permissão de uso são as consubstanciadas no presente Termo de Permissão de Uso, no Edital de Chamamento Público n.º 02 , no Decreto Municipal n.º 6365 de 15 de março de 2023 e na Lei n. 4.111 de 29 dezembro de 2003, que passam a fazer parte deste.

3.2 - Poderá a Administração revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao então Permissionário (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, passando, inclusive, as obras e benfeitorias realizadas a integrar o patrimônio municipal.

4 – DA TAXA DE OCUPAÇÃO

4.1. Pela permissão de uso do "Box" indicado no objeto deste Termo, em conformidade **item III, Anexo III da Lei 4.111/2003** o (a) Permissionário (a) pagará a taxa ocupação mensal de R$ _____, que deverá ser paga via rede bancária.

4.3 - O valor devido pela ocupação do "Box" do Terminal Rodoviário de Moreira Cesar será atualizado anualmente de acordo com a UFMP.

4.4 - Será de inteira responsabilidade do (a) Permissionário (a) do "Box" o pagamento do valor da taxa de ocupação, quanto aqueles referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, bem como de quaisquer outros encargos resultantes do funcionamento do Terminal Rodoviário, que vierem a ser instituídos pela Administração, devendo, ainda, participar dos programas e projetos que visem à melhoria das condições de funcionamento do equipamento.

5 - Das Obrigações da Permissionária:

5.1 – O (A) Permissionário a deverá atender as obrigações estabelecidas no Decreto Municipal n.º 6365 de 15 de março de 2023 e demais legislação aplicável e em especial:

a) conservar o local e as áreas adjacentes em boas qualidades de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim;
b) zelar e manter os espaços ocupados, bem como reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações, mesmo quando provenientes do uso pelo permissionário, e caso o responsável não tenha adotado as providências necessárias, a Administração Pública poderá proceder aos reparos e, posteriormente, cobrar pelo serviço, sem prejuízo de outras sanções regulamentares;
c) identificar devidamente o local utilizado, observando que nenhuma espécie de propaganda poderá ser exibida no lado externo da lanchonete e Boxes sem prévia e expressa anuência da Subprefeitura de Moreira César;
d) praticar atividades compatíveis com os fins do Terminal Rodoviário, vinculada exclusivamente ao objeto da permissão concedida, comprometidas com a saúde e a higiene sanitária, a segurança alimentar e ambiental;
e) manter em dia os pagamentos da remuneração de uso, bem como dos tributos (impostos e taxas) municipais (e comprovar anualmente a regularidade fiscal, de acordo com o que estabelece o art. 29, I a IV, da Lei n° 8.666/93);
f) obedecer com rigor os horários estabelecidos para o funcionamento do Terminal Rodoviário; e
g) atender e respeitar as normas de segurança estabelecidas na legislação pertinente, bem como as normas técnicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros desta comarca, Vigilância Sanitária e outros.

h) responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e a estrutura disponibilizada pela Administração Pública; e

i)Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem a prévia comunicação a Subprefeitura de Moreira César;

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 - É vedado aos permissionários, vender, arrendar, ceder, no todo ou em parte, o objeto de permissão, alugá-lo ou sublocá-lo a terceiros.

6.2 A comprovação de quaisquer das irregularidades previstas no caput implicará na revogação da permissão de uso.

6.3 - As mesmas sanções aplicar-se-ão no caso de desistência do permissionário em benefício de terceiros com objetivo de lucro de transferência ou luvas.

6.4 Quando não houver mais interesse por parte do permissionário, a permissão será cancelada pela Administração Pública, observando-se as demais normas referentes à matéria.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Além das sanções de ordem civil e penal, o descumprimento das cláusulas deste termo sujeita o (a) (s) permissionários, em conformidade com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - multa;

IV - suspensão temporária das atividades por até 15 (quinze) dias, e,

V - cassação/revogação/cancelamento da permissão de uso.

§ 1º Compete à Subprefeitura de Moreira César, por seus departamentos, a aplicação das penalidades constantes neste artigo.

§ 2º A cassação/revogação/cancelamento da permissão de uso será aplicada ao usuário que infringir qualquer dispositivo constante no Decreto Municipal n.º 6365 de 15 de março de 2023, como:

I - tiver sido suspenso por 03 (três) vezes, no período de 01 (um) ano, e

II - deixar de exercer as atividades no Terminal rodoviário por quatorze dias consecutivos ou alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado.

8 -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O (A) Permissionário (a) deverá manter, durante toda o tempo permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

8.2 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela PERMITENTE.

A gestão do presente contrato será realizada pela Subprefeitura de Moreira Cesar, tendo como responsável o (a) Sr.
(a).....

8.3 - Fica desde logo eleito o Foro do Município de Pindamonhangaba para dirimir quaisquercontrovérsias decorrentes do presente.

Pelo (a) Permissionária foi dito que a aceitava o presente Termo de Permissão de Uso que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas 1

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PARA O EMPREGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital de Abertura de Inscrições, **DIVULGA** aos candidatos inscritos neste Processo Seletivo para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, o resultado na análise dos recursos interpostos contra a nota da prova do curso de formação e a classificação prévia, bem como divulga a classificação final para este cargo, na seguinte conformidade:

1. Resultado da análise dos recursos interpostos contra a nota da prova objetiva do curso de formação: não houve interposição de recursos.

2. Resultado da análise dos recursos interpostos contra a classificação prévia:

Recurso	Nome do Candidato	Inscrição	Opção	Resultado	Justificativa
228742	CLEMILDO RODRIGUES DOS SANTOS	26748312	Agente Comunitário de Saúde - Região de Moreira César	Indeferido	Indeferido, conforme consta no Edital, o curso de formação e a prova do curso tratam-se de uma fase eliminatória e não classificatória, portanto, a classificação divulgada está correta.
228863	VINICIUS EDUARDO SILVA DINIZ	27907317	Agente Comunitário de Saúde - Região de Moreira César	Indeferido	Indeferido, conforme consta no Edital, o curso de formação e a prova do curso tratam-se de uma fase eliminatória e não classificatória, portanto, após realizada a revisão verificou-se que a classificação divulgada está correta.

3. Lista de candidatos e a classificação final, em ordem de classificação, por cargo:

Cargo - 001 Agente Comunitário de Saúde - Região de Moreira César

Class.	Nome	Inscrição	Documento	Nota Final
1 º	ANA LAURA BISPO ROSA	2769991-9	62508595	68,00
2 º	JOSIANE DA CONCEICAO SILVA	2670769-1	44178796	66,00
3 º	CLEMILDO RODRIGUES DOS SANTOS	2674831-2	29770876	62,00
4 º	MELISSA SILMARA DA SILVA	2836135-0	45081533	60,00
5 º	VINICIUS EDUARDO SILVA DINIZ	2790731-7	57373145	60,00
6 º	ANDREA REGINA ALVES PEREIRA SANTOS	2668131-5	41793681	58,00
7 º	VANESSA PEROLA DO REGO E SILVA	2716123-4	4907019	58,00
8 º	SANDRA CRISTINA DOS SANTOS	2681946-5	26533105	56,00
9 º	STEFANI ALEIXO ELIZEI	2794236-8	63653227	56,00
10 º	MIRIAM TOMAS FERREIRA	2686468-1	41171093	54,00
11 º	KELLY CRISTINA DOS SANTOS	2669770-0	33782816	54,00
12 º	GEISIANE APARECIDA SEVERINO DA SILVA	2720103-1	12926353	54,00
13 º	DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO	2691694-0	36416999	52,00
14 º	TAILENE GABRIELE RAQUEL MACHIAVELLI CABRAL	2682627-5	54142595	52,00
15 º	ADAILTON RIBEIRO BEVENUTO JUNIOR	2668895-6	36820358	50,00
16 º	LUCAS OLIVEIRA BENTO	2683742-0	60938341	50,00

Cargo - 002 Agente Comunitário de Saúde - Região de Pindamonhangaba

Class.	Nome	Inscrição	Documento	Nota Final
1 º	GUILHERME TELES MARQUES FLORENCIO ALVES	2831603-7	354261447	70,00
2 º	JOSIANE CONCEICAO ZANIN SANTOS	2823887-7	47118807	64,00
3 º	DENISE APARECIDA DA SILVA BUENO	2793849-2	48777297	64,00
4 º	GABRIELE SILVA LIMA	2827736-8	53407246	60,00
5 º	VICTORIA MARIA DA ROCHA ANTUNES RODRIGUES DA SILVA	2676888-7	59862790	58,00
6 º	LUAN MARQUES BRITO	2671763-8	55.152.969-6	58,00
7 º	BRENO RABELO MAXIMO VIEIRA	2829467-0	55286966	58,00
8 º	ANNA CLAUDIA BARROS FERREIRA DA SILVA	2826469-0	21911377	56,00
9 º	LEIDISU MARQUES TAVARES	2671991-6	41614158	54,00
10 º	JULIANA COIMBRA GUIMARAES AURILIO	2694730-7	40479671	54,00
11 º	EDNA DE LIMA PINTO	2668864-6	27827303	52,00
12 º	MARCELA CLARO DA SILVA	2804105-4	58.288.574-13	52,00
13 º	LEIA REIS BORGES DOS SANTOS	2764146-5	26438986	52,00

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Pindamonhangaba, 31 de março de 2023.

DR. ISAEL DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.641, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.
Institui no Calendário Oficial do Município de Pindamonhangaba o Dia Municipal de Controle, Diagnóstico Precoce e Prevenção da Hanseníase, a ser celebrado anualmente, no dia 31 de janeiro, e dá outras providências.
(Projeto de Lei n° 188/2022, do Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1° Fica instituído o Dia Municipal de Controle, Diagnóstico Precoce e Prevenção de Hanseníase, a ser celebrado anualmente no dia 31 de janeiro.
Art. 2° O Dia Municipal de Controle, Diagnóstico Precoce e Prevenção da Hanseníase tem por objetivos contribuir nos esclarecimentos da doença, seu controle, diagnóstico precoce e as formas de prevenção.
Parágrafo único. A finalidade de instituir o Dia Municipal da Hanseníase visa contribuir na erradicação dessa moléstia no território da cidade.
Art. 3° O Dia Municipal de Controle, Diagnóstico Precoce e Prevenção da Hanseníase instituído por ela lei será incluído no Calendário Oficial do Município de Pindamonhangaba.
Pindamonhangaba, 27 de fevereiro de 2023.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Ana Claudia Macedo dos Santos
Secretária de Saúde
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 27 de fevereiro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****AVISO DE LICITAÇÃO*****

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

PREGÃO ELETRÔNICO 051/2023 (PMP 3368/2023)
Para "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e controladoria de acesso pelo período de 12 (doze) meses" com recebimento dos envelopes até dia 17/04/2023 às 08h00 e início da sessão às 08h30.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também https://bnc.org.br/ para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

*****ADITAMETO*****

PREGÃO PRESENCIAL 084/2020 (PMP 4134/2020)
Foi firmado o aditamento: Aditamento 02/2023, de 16/03/2023, ao contrato 133/2020, que cuida de "Aquisição de combustíveis automotivos, álcool etílico hidratado, gasolina c comum e óleo diesel s-10, destinados a abastecer a frota municipal" para reequilíbrio de preços dos itens: Gasolina C Comum R$ 4,96, passou a vigorar em 16/03/2023, assinando pela contratante o Sr. Fabrício Augusto Pereira, e pela contratada Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, o Sr. Flávio Jandoso Navarro.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
PINDAMONHANGABA - SP

CONVOCAÇÃO PARA A 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA
BIÊNIO 2022 – 2023

Luciana Campos Tanaka, Presidente do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições, em "**ACORDO COM O ARTIGO 7º DA LEI 6.122/2018 E ADITIVOS", VENHO CONVOCAR E CONVIDAR** os Srs. Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como a iniciativa privada e toda população interessada em participar, para a 64ª Reunião Ordinária, a saber:

Data: 11/04/2023
Horário: **1ª Chamada –** 18h
2ª Chamada – 18h30
(duração aproximada 1h30).
Local da Reunião: Auditório do Palacete 10 de Julho.
Rua Dep. Claro César, 33 – Bosque da Princesa
Entrada pela Rua Rui Barbosa, 47(portão fundos)
Pindamonhangaba - SP, 12.400-220

Reforçamos a importância da presença tanto dos Conselheiros titulares quanto os suplentes.

PAUTA DA REUNIÃO:

1- APROVAÇÃO DAS ATAS DE Nº 62 E 63 DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS.
2- MAURA LIDIA FERREIRA DO VALE – OFICINA DA COMUNICAÇÃO – "PROJETO DESCUBRA PINDA"
3- TRATATIVAS ELACIONADAS AS ESTRADAS DE ACESSO PNM TRABIJU E ISKCON NOVA GOKULA – SINALIZAÇÃO ENTRE OUTROS
4- CONTINUIDADE E ACOMPANHAMENTO DAS TRATATIVAS DOS OFÍCIOS - 1DOC E ASSUNTOS EM ADAMENTO REFERENTES AO ANO DE 2023.
5- DEVOLUTIVA DA SECRETARIA DE TURISMO SOBRE A PARTICIPAÇÃO NO LAÇAMENTO DAS ROTAS DE TURISMO RURAL DO ESTADO DE SP, ABAV AVIESP E WTM 2023
6- INFORMES E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO COMTUR.

Pindamonhangaba, 31 de Março de 2023.

Luciana Campos Tanaka
Presidente do COMTUR

Convocação para 64ª RO COMTUR 31/03/2023 – GESTAO 2022/2023
E-mail: comturpinda@gmail.com

COMUNICADO

O Diretor Técnico de Departamento da Apta Regional, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Subsecretaria da Agricultura e Abastecimento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, faz saber que será realizada à alienação de 64 (sessenta e quatro) animais, divididos em 07 (sete) lotes, das 09h00m às 11h00m, no dia 25/04/2023, através do site https://leilao.agricultura.sp.gov.br/aptaregional/. Maiores informações: (12) 3642-3921/3642-1164 ou sergio.schalch@sp.gov.br. Havendo mais de um interessado, o critério de desempate será o de melhor oferta. Processo SAA-PRC-2023/04018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.648, DE 10 DE MARÇO DE 2023.
Estabelece o prazo de validade indeterminado para o Laudo que atesta o Transtorno de Espectro Autista – TEA no Município de Pindamonhangaba.
(Projeto de Lei n° 07/2023, do Vereador Marco Mayor)
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1° Fica estabelecido que o laudo que atesta Transtorno do Espectro Autista – TEA, emitido por médicos especialistas particulares ou do setor público, terá validade indeterminada para fins de obtenção dos benefícios previstos na legislação municipal.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 10 de março de 2023.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Ana Claudia Macedo dos Santos
Secretária de Saúde
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 10 de março de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SOS Serviço de Obras Sociais PINDAMONHANGABA

Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba
R: Dr. Frederico Machado 270 - S. Benedito - CEP: 12.410-040 - Tel.: (12) 3642-2787 - Pindamonhangaba - SP
U't. Pub. Mun. Dec. 469 de 11/07/68 - U't. Pub. Est. Dec. 7292 de 04/05/91 - U't. Pub. Fed. Dec 72631 de 16/08/73
CNPJ 54.124.151/0001-80

=EDITAL DE CONVOCAÇÃO=

O Presidente do S.O.S. – Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, convida todos os associados em dia com os cofres da Entidade, a participarem da Assembleia Geral, que será realizada dia 24 de abril de 2023, às 17:00, na sede da Entidade, para ser cumprida a seguinte ordem do dia:

a) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o mandato de 2023/2025. (Não havendo número legal às 17:00 horas, a Assembleia será realizada em 2ª chamada, 01 (uma) hora mais tarde com qualquer número de associados presentes, conforme artigo 19º do Estatuto Social da Entidade.)

Pindamonhangaba, 30 de março de 2023

José Benedito Alves Cabral
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre as normas gerais a serem cumpridas nas Concessões de Direito Real de Uso e nas Concessões de Uso de bens imóveis públicos no âmbito do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei define as normas gerais a serem cumpridas na Concessão de Uso e na Concessão de Direito Real de Uso no âmbito do Município de Pindamonhangaba.
§1º As Concessões descritas no caput serão objeto de procedimento licitatório, na modalidade concorrencial.
§2º A Concessão de Uso ou a Concessão de Direito Real de Uso será destinada à pessoa jurídica que lograr êxito junto ao processo licitatório.

Art. 2º A Concessão de Uso ou a Concessão de Direito Real de Uso de que trata o art. 1º desta Lei será outorgada pelo período de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendido o interesse público, bem como as condições e encargos estipuladas no contrato originário.

Art. 3º A Concessionária assume os seguintes encargos os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:
I- no caso de Concessão de Direito Real de Uso, edificar e dar início às atividades da empresa no imóvel no prazo máximo estabelecido junto ao Contrato;
II- no caso de Concessão de Uso, dar início às atividades da empresa no imóvel no prazo máximo estabelecido junto ao Contrato;
III- cumprir fielmente, sob pena de rescisão, o contrato firmado, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas, previdenciárias e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da Concessionária;
IV- dos empregos gerados assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) sejam preenchidos por mão-de-obra local, exceto em relação aos cargos ou funções que exijam mão-de-obra especializada não disponível no Município;
V- manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade constante junto ao contrato firmado, sendo vedada a adoção de quaisquer condutas, quando da utilização do imóvel concedido, de prática considerada ilegal, abusiva ou contrária ao interesse público;
VI- manter a indisponibilidade do bem, objeto de concessão, vedada a alienação ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;
VII- promover o uso do imóvel, zelosamente, mantendo-o limpo e executando, às suas expensas, todos os serviços de conservação que se façam necessários;
VIII- responsabilizar-se, a partir da data da assinatura do contrato, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone, energia elétrica e demais despesas inerentes ao bem;
IX- recolher todos os tributos correspondentes à atividade a ser desenvolvida no imóvel concedido, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas;
X- cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem;
XI- arcar, integral e expressamente, com a responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações que sejam assumidas com terceiros, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes, assim como por quaisquer danos ou indenizações, ainda que vinculados ou decorrentes da pactuação, bem como pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais ou de quaisquer outras espécies decorrentes do uso das construções, seus espaços, benfeitorias e equipamentos existentes nas dependências do imóvel;
XII- arcar com todas as despesas inerentes à manutenção e à conservação do bem, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando do término da concessão, por qualquer motivo;
XIII- manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, a par da satisfação de todas as condições e obrigações fixadas, bem como de outros encargos específicos, e assim devendo restituí-lo;
XIV- submeter à análise e aprovação dos órgãos competentes, qualquer intervenção que necessite ser realizada no imóvel objeto da concessão;
XV- observar as recomendações e instruções técnicas do Concedente, quando necessárias e feitas, e a legislação vigente, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e administrativa por ações próprias e de terceiros;
XVI- dar imediata ciência ao Concedente caso venha a receber quaisquer autuações administrativas, citações ou intimações judiciais relacionadas ao imóvel objeto da concessão, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais intercorrências, prejuízos ou condenações que vierem a ocorrer e/ou serem cominadas, desde que decorrentes do uso do bem público pela mesma;
XVII- desocupar o imóvel e restituí-lo ao Concedente, finda a concessão, nas condições previstas nesta Lei e no ajuste, sem necessidade de qualquer interpelação e notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, sem prejuízo da adoção de outras eventuais medidas administrativas e judiciais julgadas cabíveis pelo Concedente;
XVIII- apresentar, anualmente, durante a execução do contrato, documentos e relatórios que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei e no ajuste firmado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.
§1º Nas hipóteses de não apresentação do relatório de que trata o inc. XVIII, será expedida notificação a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos;
§2º Caso a Concessionária não observe o prazo fixado pelo Concedente para a apresentação dos documentos constantes no inciso XVIII, poderá o Concedente efetivar a rescisão unilateral do contrato firmado.

Art. 4º Toda e qualquer construção ou benfeitoria que venha a ser efetivada no bem público concedido se incorpora a este, tornando-se de propriedade pública, sem direito a qualquer indenização, compensação ou retenção pela Concessionária.

Art. 5º A concessão do bem público municipal poderá ser objeto de extinção por rescisão antecipada, mediante distrato ou rescisão unilateral por iniciativa do Concedente, observado o interesse público e, conforme a hipótese, observado o devido processo legal e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

Art. 6º O Concedente e a Concessionária poderão definir conjunta e previamente, de acordo com a conveniência e oportunidade, as estratégias para adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais, que porventura se fizerem necessárias para a proteção da propriedade contra potenciais atos de turbação, esbulho ou qualquer espécie de violação que possa ser praticada por terceiros;

Art. 7º A Concessionária perderá o direito de concessão do bem imóvel concedido, retornando o mesmo ao Município de Pindamonhangaba, inclusive com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização e/ou retenção, em caso de:
I - desativação das atividades por mais de 06 (seis) meses consecutivos;
II - não edificar e/ou não dar início às atividades da empresa no imóvel concedido em uso de acordo com as cláusulas do contrato firmado;
III - violar obrigações legalmente impostas, tais como tributárias, trabalhistas, previdenciárias, dentre outras, e as obrigações dispostas no contrato firmado;
IV - ceder, locar, sublocar, arrendar, dar em garantia, ou alienar o imóvel para terceiros.
§1º Nos casos de que trata este artigo, a extinção da concessão do bem público municipal poderá ser realizada independentemente de notificação, não havendo direito a indenização e/ou compensação para Concessionária, ou qualquer ônus para o Concedente.
2º Na hipótese de ser necessária a extinção da concessão do bem público municipal por razão não prevista neste artigo será observado o devido processo legal e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 8º Fica expressamente proibida a alienação do imóvel a terceira pessoa ou a realização de sucessão comercial/empresarial, locação, sublocação, garantias, cessão ou arrendamento, sob pena de imediata reversão do imóvel ao Município de Pindamonhangaba, inclusive com as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito de indenização e/ou retenção pela Concessionária.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio de Comissão Multidisciplinar, devidamente constituída, analisar o cumprimento dos encargos legais e outros derivados do contrato firmado.
Parágrafo único. A Comissão constituída anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da concessão do bem público municipal, determinando o que for necessário à regularização de impropriedades, descumprimentos, intercorrências e informações pertinentes observadas.

Art. 10. Após decorrido o prazo constante no art. 2º desta Lei, e comprovados pela Concessionária o cumprimento dos encargos previstos nesta Lei, e os demais oriundos do contrato firmado, atestado por meio de parecer emitido pela Comissão competente, prevista no art. 9º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a prorrogação da concessão, por até igual período, à empresa Concessionária, com a condição de ser mantida sua destinação empresarial.

Art. 11. As despesas decorrentes da lavratura do competente documento público, bem como o seu registro e demais emolumentos, correrão por conta da Concessionária, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei, no âmbito administrativo, correrão as expensas do Concedente, através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 06 de março de 2023.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Roderley Miotto Rodrigues
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 06 de março de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos
SNJ/app/Projeto de Lei Complementar nº 01/2023

CONDEMA

Conselho de Defesa do Meio Ambiente

CONVOCAÇÃO – 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2023

Pindamonhangaba, 30 de março de 2023.

Ficam as senhoras conselheiras e os senhores conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, convocados a comparecer, na data e local abaixo, para a realização da **"3ª Reunião Ordinária de 2023"**, cuja pauta vem a seguir:

- Aprovação das ATAS anteriores;
- Andamento da Deliberação CONDEMA 03/2022 (Estabelece a quantidade e tamanho mínimo das mudas para compensação ambiental no município de Pindamonhangaba/SP)
- Andamento dos ofícios 2020/2022 em aberto;
- Aprovação da arborização do sistema viário do Loteamento Sol Nascente;
- Informações Gerais.

Dia: 14/04/2023 (sexta-feira)

Horário: 14h00 (quatorze horas)

Primeira chamada: 14:00

Segunda chamada: 14:15

Link da sala virtual: https://meet.google.com/kmc-xagp-any

Maria Eduarda San Martin
Presidente

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A prefeitura de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, apresentará em audiência pública o plano de ações visando a utilização dos Recursos da Lei Federal Complementar nº 196/2022, a Lei Paulo Gustavo. A participação é aberta a toda a população.
Dia 11 de abril de 2023

Às 19h, no Auditório do Palacete 10 de julho

Rua Deputado Claro Cesar, 33 – Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.647, DE 10 DE MARÇO DE 2023.
Denomina de GUSTAVO JOSÉ GOMES VIEIRA – KWEIO o Bosque, localizado no Loteamento Residencial Colonial Village e dá outras providências.
(Projeto de Lei n° 202/2022, do Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola)
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1° Fica denominada de GUSTAVO JOSÉ GOMES VIEIRA – KWEIO o Bosque, localizado no Loteamento Residencial Colonial Village.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 10 de março de 2023.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 10 de março de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.646, DE 10 DE MARÇO DE 2023.
Denomina de JULIANA FERNANDES CÂNDIDO, o prédio das instalações do CRAVI – Centro de Referência de Apoio à Vítima, no Município de Pindamonhangaba.
(Substitutivo ao Projeto de Lei n° 108/2022, do Vereador Marco Mayor e subscrito pela Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha)
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1° Denomina de JULIANA FERNANDES CÂNDIDO, o prédio das instalações do CRAVI – Centro de Referência de Apoio à Vítima, no Município de Pindamonhangaba.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 10 de março de 2023.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
arcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 10 de março de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.643, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.
Denomina a CMEI Centro Municipal de Educação Infantil, localizada no prolongamento da Rua Ceará, no bairro Crispim, de Profª ROSÁLIA DE FÁTIMA SANTOS QUEIROZ.
(Substitutivo ao Projeto de Lei n° 112/2022, da Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha)
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1° Fica denominada de Profª ROSÁLIA DE FÁTIMA SANTOS QUEIROZ a CMEI Centro Municipal de Educação Infantil, localizada no prolongamento da Rua Ceará, no bairro Crispim.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 27 de fevereiro de 2023.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 27 de fevereiro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.642, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.
Denomina de ENGRACINDA FRUTUOSO BRANDÃO – ZIZA BRANDÃO, o Albergue Municipal.
(Substitutivo ao Projeto de Lei n° 93/2022, do Vereador Carlos Moura - Magrão).

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1° Denomina de ENGRACINDA FRUTUOSO BRANDÃO – ZIZA BRANDÃO o Albergue Municipal.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de fevereiro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 27 de fevereiro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos